

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 005.578/2025-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais;

Ministério de Minas e Energia

Representação legal: não há

SUMÁRIO: AUDITORIA OPERACIONAL. COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS VOLTADOS AO MAPEAMENTO GEOLÓGICO BÁSICO E DE LEVANTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS. BAIXO NÍVEL DE DIRECIONAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NA CONDUÇÃO DOS PLANOS. AUSÊNCIA DE VÍNCULO CLARO ENTRE OS PROJETOS DO PLANO ANUAL DE TRABALHO E OS PLANOS DECENAI, ALÉM DE LACUNAS DE TRANSPARÊNCIA E SUPERVISÃO ESTRATÉGICA. AUSÊNCIA DE RASTREABILIDADE ENTRE OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, METAS FÍSICAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS TÉCNICOS E NORMATIVOS CLAROS PARA A SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE ÁREAS E MINERAIS. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS NORMATIVOS E JUSTIFICATIVAS FORMAIS PARA A ALOCAÇÃO E O CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada por equipe de auditoria da Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo) (peça 65), que contou com a anuência dos dirigentes da mencionada unidade técnica (peças 66 e 67):

“Trata-se de auditoria operacional com o fim de analisar de forma sistemática os processos relativos à formulação e à implementação do Plano Decenal de Mapeamento Geológico e do Plano Decenal de Recursos Minerais, atualmente em execução pelo Serviço Geológico do Brasil/Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (SGB/CPRM).

2. *A materialidade dessa fiscalização sobre o setor mineral é evidenciada pelos valores expressivos movimentados pela atividade. Em 2024, o setor registrou faturamento de R\$ 270,8 bilhões, o que representa um crescimento de 9,1% em relação a 2023. No mesmo período, a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) passou de R\$ 6,9 bilhões em 2023 para R\$ 7,4 bilhões em 2024, um aumento de 8,6%. Além disso, segundo o Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), o setor mineral respondeu por aproximadamente 47% da balança comercial do país. Esses números, per si, justificam a necessidade de acompanhamento pelo Controle Externo.*

3. *A relevância da fiscalização decorre do fato de que o conhecimento geocientífico produzido pelo SGB/CPRM é insumo indispensável para a formulação de políticas públicas eficazes e para a tomada de decisões estratégicas por parte dos setores público e*

privado. Os dados e informações gerados pela instituição são utilizados por órgãos governamentais, empresas de mineração, investidores e pela comunidade acadêmica no planejamento e execução de projetos de exploração mineral, na gestão de recursos naturais e na promoção do desenvolvimento sustentável. Em especial, o mapeamento geológico e a pesquisa de recursos minerais possibilitam ao governo identificar áreas com potencial mineral, orientar políticas de incentivo à exploração responsável e fornecer subsídios técnicos que reduzem incertezas e fortalecem a atratividade de investimentos.

4. Ademais, a relevância desta fiscalização decorre do papel essencial atribuído aos supracitados planos, os quais concorrem para identificar e avaliar: minerais essenciais para a segurança alimentar, como fosfato e potássio, fundamentais para a produção de fertilizantes; rochas e minerais industriais, que sustentam cadeias produtivas da construção civil e da indústria de transformação; minerais estratégicos para a transição energética, como lítio, cobalto, níquel e grafita, indispensáveis para baterias, tecnologias de baixo carbono e produção de energias renováveis; minerais nucleares, relevantes para a geração de energia e aplicações médicas.

5. Também concorrem para a elaboração do inventário do patrimônio geológico, essencial à preservação e ao uso sustentável de recursos naturais; para a avaliação sistemática do potencial mineral das províncias minerais consolidadas e a abertura de novas fronteiras exploratórias, ampliando a atratividade do Brasil para investimentos em mineração; e por fim, para o fortalecimento da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação nas geociências, criando condições para maior agregação de valor, competitividade internacional e promoção do desenvolvimento sustentável.

6. A fiscalização revela-se oportuna diante do momento de consolidação dos instrumentos de planejamento e gestão que estruturam o setor mineral, o que possibilita um momento adequado para a atuação do Controle Externo, permitindo avaliar a coerência das políticas públicas voltadas ao conhecimento geológico.

7. O contexto atual impõe riscos significativos à efetividade das políticas públicas de mineração e ao papel desempenhado pelo SGB/CPRM. A agenda internacional de descarbonização e o Acordo de Paris ampliam a demanda global por minerais estratégicos para a transição energética (lítio, cobalto, grafita, entre outros) criando o risco de o Brasil não se posicionar de forma competitiva nesse mercado, caso não avance em seu mapeamento geológico. A crescente pressão global por terras raras também expõe o país ao risco de dependência tecnológica, caso não haja planejamento e prospecção adequados.

8. Por fim, o conflito entre Rússia e Ucrânia agravou a escassez de fertilizantes no mercado internacional, elevando a vulnerabilidade da agricultura nacional e destacando o risco de insuficiência na exploração de minerais como fosfato e potássio, essenciais à segurança alimentar. No plano doméstico, o déficit habitacional pressiona a demanda por rochas e minerais industriais, essenciais para a construção civil, o que pode gerar gargalos de abastecimento sem informações geológicas atualizadas.

9. Esses fatores reforçam a necessidade de atuação tempestiva do Controle Externo, de modo a avaliar se as ações do SGB/CPRM estão estruturadas para mitigar tais riscos e responder de forma eficaz às pressões globais e nacionais.

1. Introdução

2.1. Deliberação que originou o trabalho

10. A fiscalização em tela decorre da autorização constante do Despacho de

21/3/2025, do Ministro Benjamin Zymler (TC 004.269/2025-0), que considerou a relevância e a conveniência da fiscalização, conforme formulado pela Proposta de Ação de Controle 2.966, de 13/3/2025.

11. No referido despacho, o relator ressaltou que a proposta de fiscalização se encontra em conformidade com as orientações contidas na Resolução-TCU 308/2019, c/c a Portaria-Segecex 14/2014, e autorizou a realização de auditoria operacional, a ser conduzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

2.2. Identificação do objeto

12. O objeto desta fiscalização consiste no Plano Decenal de Mapeamento Geológico - PlanGeo 2025-2034 e no Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais – PlanGeo 2026-2035, criados por meio da Portaria Normativa 72/GM/MME, de 13/3/2024, cujos projetos estão vinculados ao Programa 3102, Ação Orçamentária 21HE – Pesquisa Mineral – Novo PAC e Ação Orçamentária 21HD - Geologia para Mineração e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do PPA 2024-2027.

13. O objetivo do Plano Decenal de Mapeamento Geológico - PlanGeo 2025-2034 e do Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais – PlanGeo 2026-2035 é ampliar a governança e a aderência do setor mineral por meio da observância das seguintes diretrizes: previsibilidade da condução; transparência dos critérios, das ações e resultados; participação social na tomada de decisão pública; geração de conhecimento que induza o desenvolvimento nacional e a geração de emprego e renda (Portaria-MME 72/2024 - art.1º, parágrafo único).

14. Ainda de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da Portaria-MME 72/2024, os supracitados planos devem compreender a identificação e a priorização de áreas estratégicas, metas mensuráveis, e monitoramento contínuo das atividades de mapeamento geológico e pesquisa de recursos minerais.

2.3. Objetivo e escopo

15. O objetivo geral da fiscalização em tela é analisar de forma sistemática os processos relativos à formulação e implementação dos planos, atualmente em execução, voltados ao mapeamento geológico básico e de pesquisa de recursos minerais a cargo do SGB/CPRM, por meio do exame concomitante da estruturação dessa política pública e de sua implementação, identificando oportunidades de melhorias, as principais dificuldades e os riscos, classificados em nível alto, para a sua efetividade, ante às limitações organizacionais e orçamentárias da entidade.

16. O escopo corresponde às atividades relativas ao planejamento, à priorização, e à execução das ações previstas no PlanGeo Mapeamento Geológico e no PlanGeo Pesquisa de Recursos Minerais, ambos sob responsabilidade do SGB/CPRM. Cabe registrar que o PlanGeo Pesquisa de Recursos Minerais teve sua consulta pública realizada no período 1º de maio de 2025 a 15 de junho de 2025, com a publicação do relatório final somente em julho de 2025, de modo que, quanto a este plano, a auditoria se restringiu aos aspectos de sua formulação.

17. Dar-se-á foco à aderência às diretrizes desenhadas pelo MME, à integridade e objetividade dos critérios de seleção de áreas a serem analisadas pela empresa, bem como à adequação da gestão orçamentária vinculada ao plano.

18. Essas atividades se traduzem nas seguintes questões de auditoria:

- *QA1: O planejamento e a execução do PlanGeo estão adequadamente alinhados às diretrizes estratégicas da política pública mineral do MME, aos instrumentos de planejamento governamental (PPA 2024-2027, Novo PAC, Planos Nacionais de Mineração) e possui estruturas de monitoramento institucionalizado, assegurando coerência entre objetivos, metas, indicadores e resultados esperados, bem como transparência?*
- *QA2: Existem critérios técnicos e normativos de elegibilidade e priorização de áreas destinadas ao mapeamento geológico e ao levantamento de recursos minerais?*
- *QA3 - Os recursos orçamentários, financeiros, materiais e tecnológicos destinados à implementação do PlanGeo são adequadamente gerenciados, monitorados e controlados, de forma a mitigar os riscos decorrentes de limitações orçamentárias e financeiras, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias?*

19. *Não estão incluídos no escopo as atividades a cargo do SGB/CPRM que não integram o PlanGeo, tais como o mapeamento de áreas não continentais, áreas de risco e hidrogeológico. Impende ainda ressaltar que o estágio inicial de execução do PlanGeo Mapeamento Geológico e de formulação do PlanGeo Pesquisa de Recursos Minerais impossibilitou a avaliação de seus resultados, razão pela qual essa deixou de constituir escopo deste trabalho.*

2.4. Critérios

20. *A definição dos critérios de auditoria é essencial para avaliar a conformidade e a efetividade da execução do PlanGeo. Assim, foram considerados dispositivos constitucionais e normativos que orientam a gestão pública, bem como a necessária integração entre planejamento e orçamento, assegurando que as metas do programa estejam alinhadas ao marco legal vigente e aos princípios da boa governança, os quais são apresentados a seguir:*

Quadro 1 – Critérios Adotados

<i>Norma</i>	<i>Critério</i>
<i>Constituição Federal de 1998</i>	<i>Art. 37, caput: princípios da Eficiência, da Legalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Impessoalidade; art. 87, parágrafo único, incisos I e II (competência ministerial para direção e supervisão de políticas setoriais); art.165, caput, art. 166, §1º; arts. 225 e 231; art. 167, I e VI</i>
<i>Portaria Normativa 72/GM/MME/2024</i>	<i>Estabelece diretrizes e orientações sobre o mapeamento geológico básico e levantamento de recursos minerais, e institui o Plano Decenal de Mapeamento Geológico Básico e Pesquisa de Recursos Minerais - PlanGeo</i>
<i>Lei 8.970/1994 - Transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) em empresa pública</i>	<i>Art. 2º, define os objetivos da CPRM de subsidiar políticas minerais e geológicas, realizar serviços de geologia e hidrologia, estimular o aproveitamento de recursos minerais e hídricos, e elaborar sistemas e mapas para divulgar o conhecimento geológico.</i>
<i>Decreto 1.524/1995 - Aprova o estatuto da CPRM</i>	<i>Art. 5º, relacionada os objetivos sociais da CPRM.</i>
<i>Lei 14.600/2023</i>	<i>Art.37 – define as áreas de competência do MME</i>

<i>Norma</i>	<i>Critério</i>
<i>estabelece a organização básica da Presidência da República e Ministérios</i>	
<i>Decreto 11.492/2023 – aprova a estrutura regimental do MME</i>	<i>Art. 36, atribui as competências do Departamento de Geologia e Produção Mineral.</i>
<i>Lei 14.802/2024 – Plano Plurianual 2024 -2027 e Anexos</i>	<i>Art. 3º, c/c o art.13, inciso IV e art.21; PPA 2024-2027, Anexo III – Programas Finalísticos, que estabelece a obrigatoriedade de vinculação entre objetivos específicos, indicadores, metas anuais e orçamento; vinculação obrigatória entre metas, indicadores e ações orçamentárias</i>
<i>Lei 15.080/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025</i>	<i>Art. 5º, I, VIII, IX, X e XI – definição de subtítulo, produto, item de mensuração, unidade de medida e meta física; Art. 5º, §3º – meta física no nível de subtítulo, vinculada ao custo unitário e aos recursos alocados; Art. 16, IV – indicação da localização geográfica da despesa no nível mais detalhado possível, art. 20, I a III – condições para inclusão, alteração ou exclusão de ações na LOA, incluindo compatibilidade com o PPA</i>
<i>Decreto 11.108/2022</i>	<i>Instituiu a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Pública</i>
<i>Lei 10.180/2001</i>	<i>Arts. 4º e 6º, sobre coerência e vinculação entre planejamento, orçamento e gestão</i>
<i>Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação</i>	<i>Arts. 3º e 8º – transparência ativa e clareza das informações públicas</i>
<i>Decreto-Lei 200/1967 (Dispõe sobre a organização da Administração Federal)</i>	<i>Arts. 6º e 10, define os princípios fundamentais da Administração Pública e o princípio da descentralização. Arts. 19, 20 e 26, que tratam da supervisão ministerial.</i>
<i>Lei 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal</i>	<i>Art. 2º, caput: A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.</i>
<i>Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101</i>	<i>Art. 5º, e art. 48, sobre compatibilidade entre planos e orçamentos e transparência da gestão fiscal.</i>

Fonte: elaboração equipe de auditoria

2.5. Metodologia

21. Os trabalhos de auditoria foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, estabelecidas pela Portaria-TCU 280/2010, alterada pela Portaria-TCU 185/2020, e com o Manual de Auditoria Operacional (4ª edição, 2020). Também foi utilizado o Referencial de Controle de Políticas Públicas do TCU (2020) como suporte à elaboração da matriz de planejamento.

22. Na fase de planejamento foi realizada, primeiramente, análise documental, envolvendo, dentre outras fontes de informação, pesquisas na legislação, em trabalhos anteriores, e relatórios da gestão do SGB/CPRM. Também foram utilizadas informações coletadas por meio de uma série de entrevistas não estruturadas com gestores vinculados

ao MME e ao SGB/CPRM. Foram utilizados insumos resultantes do TC 029.245/2020-6, o qual consistiu em relatório de levantamento realizado com o objetivo de conhecer as áreas finalísticas do SGB/CPRM e identificar riscos relevantes.

23. A partir do conjunto de informações retromencionado, foram elaborados instrumentos de diagnóstico, como análise SWOT e a análise de riscos, culminando na identificação e classificação dos riscos afetos à efetiva implantação do PlanGeo, os quais foram priorizados e agrupados, a partir do cotejo entre o impacto esperado e os controles internos observados, dando origem a matriz de planejamento.

24. Durante a execução, aprofundou-se a análise dos riscos mais críticos, enviando-se ofícios de requisição ao SGB/CPRM e ao MME (peças 11-16), realizando-se novas entrevistas com gestores vinculados às entidades mencionadas, bem como consultas a dados em portais públicos, particularmente no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP; GeoPortal do SGB/CPRM e Portal da Transparência da CGU. Tais análises e os indicadores elaborados fundamentaram os achados do presente relatório.

2.6. Ações anteriores

25. Nos últimos 10 anos, a maioria dos trabalhos desta Corte de Contas relativos ao SGB/CPRM compreenderam processos de desestatização, representações e levantamentos. Apresenta-se síntese dos processos considerados mais relevantes, excluídas as contas ordinárias, as tomadas de contas especiais e os processos julgados por meio de acórdão de relação.

26. Assim, foram identificados os seguintes trabalhos de desestatização afetos à alienação de direitos minerários: 007.893/2022-1, 008.684/2018-9, 006.795/2021-8, 026.091/2020-8 e 026.093/2020-0, oportunidade em que não foram constatadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhassem o regular prosseguimento dos processos de cessão de direitos minerários.

27. O TC 029.245/2020-6 tratou de levantamento a fim de obter um conhecimento sistêmico do SGB/CPRM, com ênfase nas funções diretamente relacionadas à atividade minerária no Brasil e na identificação das áreas de maior risco. O Acórdão TCU-Plenário 940/2021, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, que adotou como relatório o produzido pela então SeinfraCOM, concluiu pela inexistência de falhas graves na empresa que justificassem a atuação desta Corte de Contas, resultando no arquivamento do processo.

2.7. Benefícios esperados

28. Entre os benefícios esperados desta fiscalização, destaca-se tornar transparente as limitações orçamentárias impostas ao SGB/CPRM, bem como indicar situações que merecem a atenção da entidade para melhor cumprir a legislação de natureza orçamentária aplicável.

29. A auditoria também concorre para o aperfeiçoamento do planejamento governamental ao propor alinhamento e maior coerência entre metas, indicadores e a execução financeira, reduzindo riscos de dispersão de esforços e aumentando a previsibilidade da ação estatal.

30. Espera-se ainda contribuir para que se aprimore a participação social na formulação e revisão da política pública na qual se insere o PlanGeo, na medida em que se apontam oportunidades de melhoria no hábito da participação pública na seleção de áreas para fins de mapeamento geológico e pesquisa de recursos minerais. Nesse aspecto, apontam-se, ainda, oportunidades para que o MME melhor exerça suas competências de desenho da política e de vinculação em relação ao SGB/CPRM.

31. *Em particular, considerando que o PlanGeo se apresenta como ativo de planejamento estratégico/tático de vinculação do SGB/CPRM ao MME, em que pese estar no começo de sua execução, espera-se que com a adoção de uma gestão integrada de seus diversos projetos, os resultados alcançados pela política pública sejam superiores em qualidade e quantidade, por meio, em particular, da gestão integrada de riscos e recursos.*

32. *Por fim, menciona-se que, conforme os critérios para cálculo e registro do volume de recursos fiscalizados (VRF), aprovados pela Portaria-TCU 222/2003, a mensuração do VRF não se aplica (art. 1º, § 3º).*

2. Visão Geral do objeto

3.1. O setor minerário brasileiro

33. *O setor mineral brasileiro registrou, em 2024, faturamento de R\$ 270,8 bilhões, correspondente a uma alta 9,1% em relação ao faturado em 2023 (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-02/faturamento-do-setor-mineral-cresceu-91-em-2024> - acesso em 7/7/2025). Nesse período, houve um aumento da arrecadação da CFEM de R\$ 6,9 bilhões, em 2023, para R\$ 7,4 bilhões, em 2024, o que indica um aumento de 8,6%, sendo o setor minerário responsável por 47% da balança comercial do país, segundo dados do Ibram.*

34. *Ainda segundo o Ibram, o setor minerário contribuiu com arrecadação de tributos, estimada em R\$ 93,4 bilhões, incluídos aí o valor de R\$ 7,43 bilhões relativos à CFEM. No que se refere às exportações, o setor mineral exportou o equivalente a US\$ 43,4 bilhões, com saldo positivo de US\$ 34,9 bilhões na balança mineral, equivalentes a 47% do saldo da balança comercial brasileira. O setor gera aproximadamente 221 mil empregos diretos e, estima-se, 2,5 milhões de empregos indiretos (Ibram, ibram.org.br/publicacoes/?txtSearch=&checkbox-section%5B%5D=1236, acesso em 17/10/2025).*

35. *Esses resultados reforçam a centralidade do mapeamento geológico como pré-condição para o aproveitamento racional e sustentável dos recursos minerais do país. O desempenho do setor, embora positivo em termos de arrecadação e geração de empregos, depende da qualidade e da abrangência das informações geocientíficas disponibilizadas pelo SGB/CPRM.*

3.2. A Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais (SGB/CPRM)

36. *A Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais é uma empresa pública de capital fechado, constituída pela União, vinculada ao MME, com as atribuições de serviço geológico do Brasil. Sua missão é “gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil”. O Decreto-Lei 764/1969 autorizou a criação da empresa, cujo estatuto inicial foi aprovado por meio do Decreto 66.058/1970. Por meio da Lei 6.970/1994, transformou-se em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações.*

37. *Suas competências constam do art. 2º da Lei 8.970/1994, destacando-se, para o contexto do presente trabalho, as constantes dos incisos I, II e IV, reproduzidos abaixo:*

Art. 2º A CPRM tem por objeto:

I - subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional;

II - estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

IV - elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível aos interessados;

§ 1º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

a) recursos minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontradas na superfície ou no interior da terra, bem como na plataforma submarina;

3.3. O Planejamento Estratégico do SGB/CPRM 2025-2029

38. Segundo o PE 2025-2029, o único programa orçamentário no PPA relativo ao PlanGeo é o 3102 - Mineração Segura e Sustentável, o qual tem as seguintes metas (peça 36, p. 15):

a) Levantamentos básicos (geológicos, geofísicos e geoquímicos) para avanço contínuo da base nacional de conhecimento geocientífico, e produção de dados pré-competitivos e de fomento ao setor mineral;

b) Estudos temáticos para destacar áreas de maior potencial mineral, gerando atratividade de investimentos, e um ambiente orientado para sustentabilidade;

c) Pesquisas direcionadas a minerais críticos para o desenvolvimento de tecnologia de baixo carbono, fundamentais em contexto de emergência climática e transição energética global;

d) Redução da dependência externa de insumos para agricultura, fortalecendo o agronegócio e a agricultura familiar, para garantir a segurança alimentar da população;

39. Ainda segundo o PE 2025-2029, a atuação do SGB/CPRM é guiada por planos setoriais elaborados por meio de debates públicos e revisados periodicamente. Dentre esses planos, destaca-se o Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM-2030), Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050 (PNF 2050), os quais serão descritos sumariamente nas seções a seguir, e o PlanGeo, objeto do presente trabalho.

3.4. O Plano Nacional de Mineração 2030

40. O PNM 2030 foi lançado pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SNGM) do MME em 2011 (peça 34), o qual apresenta diretrizes gerais para as áreas de geologia, recursos minerais, mineração e transformação mineral, inclusive metalurgia.

41. Os onze objetivos estratégicos definidos e as ações previstas no PNM devem ser entendidos como propostas para a implementação das políticas do MME, devendo ser devidamente monitorados.

42. O PNM 2030, confirmando a importância do mapeamento geológico, incluiu o "Conhecimento Geológico" como objetivo estratégico, bem como estabeleceu metas que deveriam ser alcançadas no período de vinte anos, descritas a seguir (peça 34, p. 117-118):

1. aumentar o conhecimento geológico do território nacional não-amazônico dos atuais 40% (1.422.000 km²) para 100% (3.495.000 km²), na escala 1:100.000, considerando que 15% correspondem a áreas interiores de bacias sedimentares, nas quais estão previstos levantamentos geológicos/hidrogeológicos (tridimensionais); e

2. aumentar o conhecimento geológico do território nacional amazônico dos atuais 50% (2.505.000 km²) para 100% (5.010.000 km²), na escala 1:250.000, considerando que 5% da área a ser estudada correspondem a terras indígenas.

*43. As metas anuais acima encontram-se resumidas na **Tabela 1** abaixo.*

Tabela 1 – Metas para a cartografia geológica até 2030 (%)

<i>Escala</i>	<i>1:1.00</i>	<i>1:250.000</i>	<i>1:100.000</i>
---------------	---------------	------------------	------------------

	0.000								
<i>Ano</i>	2010	2010	2015	2022	2030	2010	2015	2022	2030
<i>Brasil</i>	100	56	68	82	91	18	22	31	47
<i>Território não-Amazônico</i>	100	64	72	78	78	40	50	65	100
<i>Território Amazônico</i>	100	50	66	84	100	1	3	7	10

Fonte: Plano Nacional de Mineração 2030 (peça 88, p. 118)

44. Destaca-se que o PNM 2030 é o primeiro plano de longo prazo específico para o setor mineral no país, cuja vigência é superior ao PPA, uma vez que este é um plano de médio prazo, enquanto aquele é de longo prazo. Assim, o PNM 2030 deve servir de fundamento para a elaboração do próprio PPA. De tal modo, espera-se que haja um desdobramento das metas e objetivos traçados no PNM 2030 para o PPA e, conseqüentemente, na LDO e na LOA.

3.5. O Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050 (PNF 2050)

45. Com o objetivo de reduzir a dependência do Brasil em relação ao mercado internacional de fertilizantes, dominado por poucos fornecedores, foi instituído, por meio do Decreto 10.991/2022, alterado pelo Decreto 11.518/2023, o Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050 (PNF 2050). O plano busca fortalecer políticas públicas voltadas ao aumento da competitividade da produção e da distribuição de fertilizantes no país, de forma sustentável, com vistas a diminuir a dependência tecnológica e de fornecimento externo, mitigar os impactos de eventuais crises e ampliar a competitividade do agronegócio brasileiro no cenário internacional, em conformidade com as regulamentações ambientais.

46. Em que pese não ser estritamente direcionado ao setor mineral, tendo em vista que se listam substâncias para as quais se pretende reduzir a dependência do país em face das exportações, notadamente, potássio, fosfato e nitrogênio, as metas estabelecidas pelo plano exercem influência na formulação da política pública do setor mineral, vez que é responsável por relevantes insumos para a produção de fertilizantes.

47. Dentre as metas definidas para o PNF 2050, relativas ao escopo do presente trabalho, é relevante a meta 14:

Ampliar o conhecimento geológico e avaliar o potencial de insumos minerais de potássio e fosfato no Brasil por meio de 15 projetos regionais específicos de P e K que estimulem a pesquisa e a exploração mineral até 2030; 30 Projetos regionais (P e K) até 2024 e 60 Projetos regionais (P e K) até 2050, da diretriz 1 – Modernização, Reativação e Ampliação das Plantas Industriais e dos Projetos de Fertilizantes Existentes no País.

48. Além disso, prevê-se as seguintes ações: Ação 89 – Ampliação do conhecimento geológico por meio de mapeamento nas escalas de 1:250.000, 1:100.000 e 1:50.000 para atrair investimentos na exploração mineral de fosfato, potássio e outros nutrientes minerais no Brasil; e Ação 93 - Ampliação e modernização da capacidade instalada e de recursos humanos especializados do Serviço Geológico do Brasil e do Centro de Tecnologia Mineral em pesquisa e transformação mineral para a cadeia de fosfato, potássio e enxofre.

3.6. Plano Plurianual 2024-2027

49. A Lei 14.802/2024 instituiu o Plano Plurianual da União para o quadriênio

2024-2027 (PPA 2024-2027). O art. 3º do PPA 2024-2027 define como prioridades federais o combate à fome, redução das desigualdades, saúde, educação, neindustrialização, crescimento econômico (Novo PAC) e combate ao desmatamento e à emergência climática. O PlanGeo se insere de forma transversal nessas diretrizes.

50. Do ponto de vista orçamentário, as ações de mapeamento geológico e pesquisa mineral integram o Programa Mineração Segura e Sustentável (3102) do PPA 2024-2027, tendo como objetivo geral “criar, no setor mineral brasileiro, um ambiente orientado para a sustentabilidade, a transição energética, a segurança do público e a atratividade para os investimentos”.

51. O PPA estabelece que um dos problemas fundamentais afetos ao mencionado programa seriam “entraves que prejudicam o fluxo de investimentos para setor, considerado estratégico para a economia, para a transição energética e para a segurança alimentar”. Apontando-se as seguintes causas, mais claramente afetas ao objeto do PlanGeo: modelo de gestão pública do patrimônio mineral brasileiro insuficiente; e geração e disponibilização de conhecimento geocientífico do território nacional insuficiente.

52. Ademais, segundo diagnóstico do PPA, no âmbito do Mapeamento de Programas Integrantes do Plano Plurianual 2024-2027:

embora o Brasil possua extenso território, ampla diversidade geológica e notável potencial mineral, o nível de investimentos em pesquisa mineral é considerado baixo quando comparado a países com características semelhantes, como Canadá e Austrália. Segundo dados de associações do setor, o Brasil tem recebido historicamente, a cada ano, de 2% a 3% do total do setor privado, enquanto o Canadá, 20%. Países da América Latina, como Peru e Chile, também estão à frente do Brasil (peça 45, p.2).

53. Por fim, no que tange ao escopo do presente trabalho, o Programa 3102 – Mineração Segura e Sustentável prevê os seguintes objetivos específicos afetos ao objeto da presente auditoria: (i) criar um ambiente favorável à atração de investimentos em pesquisa, produção e transformação mineral (0045), monitorado pelo índice de atratividade de investimentos; (ii) ampliar as reservas de minerais estratégicos para a transição energética (0046), com foco no aumento percentual dessas reservas; e (iii) ampliar o suprimento de insumos minerais estratégicos para a segurança alimentar (0049), associado à produção de potássio e fosfato.

54. No Programa 3102 – Mineração Segura e Sustentável, as ações orçamentárias conectam o planejamento estratégico à execução orçamentária e financeira, compreendendo, no âmbito do SGB/CPRM, no exercício de 2025, as seguintes: 21HD – Geologia para Mineração e Desenvolvimento Sustentável e 21HE – Pesquisa Mineral – Novo PAC, sendo essa última a de maior dotação orçamentária, com previsão na LOA de R\$ 49,2 milhões, a qual será apresentada a seguir.

3.7. Ação orçamentária 21HE – Pesquisa Mineral – Novo PAC

55. O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) é um plano estratégico do governo federal que concentra investimentos para o desenvolvimento sustentável do país. Lançado em 2007 e retomado em 2023 como Novo PAC (Decreto 11.632/2023), ele foi incorporado ao Programa Mineração Segura e Sustentável (3102) através de uma ação orçamentária denominada “21HE – Pesquisa Mineral – Novo PAC”, com a finalidade de financiar levantamentos geológicos sistemáticos e ampliar o conhecimento mineral do território brasileiro.

3.8. Programa Anual de Trabalho 2025 (PAT 2025)

56. O PAT – Programa Anual de Trabalho (também chamado de Plano de Negócios) é o instrumento de planejamento do SGB/CPRM que alinha as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual com as entregas pactuadas no PPA e no Novo PAC, assegurando que as metas governamentais sejam traduzidas em projetos concretos e mensuráveis.

57. Portanto, a ação orçamentária “21HE – Pesquisa Mineral – Novo PAC”, que integra o Programa 3102 – Mineração Segura e Sustentável, é desdobrada, no âmbito do PAT 2025, em sete Planos Orçamentários: Mapeamento Geológico Básico (0001), Levantamentos Aerogeofísicos (0002), Levantamentos Geoquímicos (0003), Gestão de Ativos Minerai s (0004), Minerai s Estratégicos para a Segurança Alimentar (0005), Rochas e Minerai s Industriai s (0006) e Minerai s Estratégicos para a Transição Energética (0007).

58. É no âmbito dos supracitados Planos Orçamentários que cada projeto que lhe seja pertinente é incorporado para ser executado pelo SGB/CPRM. A título exemplificativo, o Plano Orçamentário (PO) “Minerai s Estratégicos para a Transição Energética” compreende, dentre outros, o projeto Avaliação do Potencial de Cobalto no Brasil.

3.9. O Plano Decenal de Mapeamento Geológico (2025-2034) e Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerai s (2026-2035)

59. O PlanGeo tem como objetivo fortalecer a governança e a adesão do setor mineral (Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 - art.2º). Visa ainda identificar áreas prioritárias, estabelecer metas mensuráveis e monitorar as atividades de mapeamento geológico e pesquisa de recursos minerai s em território nacional, orientando o processo de escolha dos projetos que vão compor a carteira no âmbito de cada PO, o qual deve estar alinhado às Ações Orçamentárias “21HD – Geologia para Mineração e Desenvolvimento Sustentável” e “21HE – Pesquisa Mineral – Novo PAC”, que por sua vez integram o Programa 3102 – Mineração Segura e Sustentável no âmbito do PPA 2024-2027.

60. A Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, em seu art. 3º, prevê os requisitos mínimos para o PlanGeo, como (i) o inventário total dos recursos disponíveis, a exemplo dos recursos humanos e orçamentários; (ii) a listagem dos projetos individuais a serem realizados em até dez anos, contendo o ordenamento por prioridade; (iii) resultados esperados de cada projeto individual; (iv) descrição dos recursos a serem empregados em cada projeto; (v) a estimativa de custos e os indicadores de evolução. Por sua vez, os projetos individuais, listados no PlanGeo, que estejam em andamento ou com previsão de início nos dois anos subsequentes à publicação do Plano deverão conter as informações estabelecidas no art. 4º da mesma portaria.

61. Ocorre que para alcançar o objetivo estabelecido, qual seja, o fortalecimento da governança e a adesão do setor mineral, a Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, que institui o PlanGeo, estabelece que devem ser observadas as seguintes diretrizes: previsibilidade da condução; transparência dos critérios, das ações e dos resultados; participação social na tomada de decisão pública; e geração de conhecimento que induza o desenvolvimento nacional e a geração de emprego e renda (Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 - art.1º, parágrafo único).

62. O Plano Decenal de Mapeamento Geológico Básico tem por objetivo a ampliação da cobertura de mapeamento geológico em escala adequada para avaliação de

potencial e para subsidiar estudos de favorabilidade mineral. Por sua vez, o Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais prioriza áreas estratégicas do território nacional para execução de projetos temáticos relacionados a minerais estratégicos e críticos para a transição energética e segurança alimentar, além de iniciativas voltadas à inteligência mineral, rochas e minerais industriais, minerais nucleares, entre outros.

63. O art. 6º da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 prevê a submissão do PlanGeo à consulta pública, a fim de receber contribuições de diversos segmentos da sociedade civil para definir os projetos prioritários de mapeamento geológico e pesquisa de recursos minerais a serem executados pelo SGB/CPRM.

64. A empresa realizou a referida consulta, no âmbito do Plano Decenal de Mapeamento Geológico Básico, no período de 15/4/2024 a 15/6/2024, tendo, em conformidade com o art. 5º da Portaria, publicado o resultado no sítio web da companhia (https://www.sgb.gov.br/mapeamento_geologico/PlanGeo.html, acesso em 14/7/2025). Por sua vez, a consulta pública sobre o Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais ocorreu somente em 2025, de 1/5/2025 a 15/6/2025, com a publicação do relatório final somente em julho de 2025, de modo que, quanto a este plano, a auditoria se restringiu aos aspectos de sua formulação.

65. Tendo em vista que o prazo de duração do PlanGeo é superior ao do PPA, esse plano é de médio prazo, enquanto aquele, de longo prazo. Em outras palavras, conclui-se que o PPA, na parte atinente ao mapeamento geológico e a pesquisa de recursos minerais, constitui uma derivação do PlanGeo.

66. Conforme conclusões do TC 029.245/2020-6, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, o mapeamento geológico é uma das principais atribuições do SGB/CPRM. Segundo dados da empresa, o balanço da cobertura do mapeamento do território nacional demonstra que 49% do território continental brasileiro está mapeado na escala 1:250.000 e 27% na escala 1:100.000.

67. Embora esse cenário não coloque o Brasil em desvantagem, *prima facie*, comparativamente a outros países de dimensões continentais, a ampliação da cobertura de mapeamento geológico em escalas adequadas é essencial para ampliar a atratividade do país em termos de investimentos em pesquisa e exploração mineral.

68. O PlanGeo prevê a expansão da cobertura cartográfica em escalas adequadas (1:100.000 ou mais detalhadas), o aprimoramento da base de dados geocientíficos nacionais e a identificação de províncias minerais com elevado potencial de aproveitamento econômico. A sua elaboração contou com a participação da SNGM/MME, das diretorias do SGB/CPRM e de especialistas técnicos da área. Os Cadernos de Conhecimento Geológico produzidos para subsidiar o Plano Nacional de Mineração 2050 também contribuíram com diretrizes e dados estruturantes para o PlanGeo.

3. Questões e Achados de Auditoria

69. Nas seções a seguir, cada questão de auditoria está associada aos achados identificados, os quais são apresentados com a descrição da situação encontrada, os critérios de auditoria utilizados, as evidências e análises correspondentes. A conclusão deriva da comparação entre os fatos observados e os critérios aplicáveis. Ao final, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão do PlanGeo em termos de eficiência, eficácia e efetividade, seguem propostas de recomendações.

4.1. Alinhamento estratégico e governança do PlanGeo no âmbito do MME

70. Esta seção apresenta a análise referente à Questão de Auditoria 1 (QA1), que

buscou avaliar se o planejamento e a execução do PlanGeo estão adequadamente alinhados às diretrizes estratégicas da política pública mineral do MME, bem como aos principais instrumentos de planejamento governamental - PPA 2024–2027, Novo PAC e Planos Nacionais Setoriais - e se contam com estruturas de monitoramento institucionalizadas capazes de assegurar coerência entre objetivos, metas, indicadores e resultados esperados, além de transparência na gestão.

71. A análise da QAI resultou na identificação de dois achados de auditoria, que abordam aspectos complementares da governança e da gestão do PlanGeo:

- Achado 01 – Direcionamento estratégico e monitoramento insuficientes por parte do MME em relação à execução do PlanGeo
- Achado 02 – Fragilidades e inconsistências no processo orçamentário e na execução dos projetos relativos ao PlanGeo, quanto aos objetivos, metas, indicadores e resultados.

4.1.1. **Achado 01: – Direcionamento estratégico e monitoramento insuficientes por parte do MME em relação à execução do PlanGeo (QAI)**

72. Verificou-se que o MME apresenta **insuficiente direcionamento e coordenação** da execução das ações do SGB/CPRM no âmbito do **PlanGeo**. Não foram identificados registros documentais de participação técnica do MME na definição das áreas prioritárias de mapeamento geológico e pesquisa de recursos minerais, nem evidências de articulação interministerial voltadas a subsidiar esse processo. Também se observou deficiência no monitoramento e na supervisão sistemática das ações executadas pelo SGB/CPRM, indicando a ausência de mecanismos formais de acompanhamento e avaliação das entregas do PlanGeo por parte do MME.

73. Quanto ao insuficiente direcionamento das ações do SGB/CPRM, o Decreto 11.492/2023, que aprovou a estrutura regimental do MME, prevê, expressamente, para o Departamento de Geologia e Produção Mineral (DGPM/MME), competências de formulação da política pública afeta ao mapeamento geológico e à pesquisa de recursos minerais. Em particular, os incisos II e IV atribuem competência expressa ao DGPM/MME para “formular diretrizes”, “estabelecer prioridades” e “propor requisitos”. Já o inciso I prevê expressamente a competência para propor políticas de ampliação do conhecimento geológico e mineração. In verbis:

Art. 36. Ao Departamento de Geologia e Produção Mineral compete:

I - propor políticas, diretrizes e ações para ampliação do conhecimento geológico e mineração, inclusive para promover o planejamento estratégico do aproveitamento dos recursos minerais do País;

II - formular diretrizes e estabelecer prioridades para os levantamentos geológicos básicos e específicos aos estudos geocientíficos, e apoiar, promover e monitorar seus resultados;

IV - propor diretrizes e requisitos para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o potencial mineral do País;

(Decreto 11.492/2023 – grifou-se)

74. Diferentemente, segundo a Lei 8.970/1994, art. 2º, inciso I, compete ao SGB/CPRM apenas subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participando do planejamento, da coordenação e execução de serviços de geologia sob responsabilidade da União. Já o inciso II da mesma norma atribui ao SGB/CPRM a competência para estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais do país.

75. No mesmo sentido, o Decreto-Lei 764/1969, que criou a então Companhia de

Pesquisa de Recursos Minerais, atribui ao SGB/CPRM, a competência para “dar apoio administrativo e técnico aos órgãos da administração direta do Ministério de Minas e Energia”.

76. *O art. 5º, inciso I a IV, do supracitado diploma, reforça a competência executória do SGB/CPRM ao dispor que a esse compete (i) “elaborar e executar estudos e trabalhos de geologia e hidrologia bem como pesquisas minerais e de recursos hídricos”; (ii) “realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos visando à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos”; (iii) “realizar pesquisas destinadas a estudos sobre o aproveitamento integrado das fontes de energia”; e (iv) “prestar assistência técnica”.*

77. *Como se observa, não há competência legal atribuída ao SGB/CPRM para gestar a política de mapeamento geológico ou pesquisa de recursos minerais de forma independente em relação ao MME, em particular, ante a ausência de instrumentos que confiram maior autonomia a entidade, como, por exemplo, o denominado contrato de desempenho, regulado pela Lei 13.934/2019. Ao contrário, essa competência foi atribuída expressamente ao DGPM/MME, mediante o Decreto 11.492/2023.*

78. *No que se refere a ausência de articulação interministerial para subsidiar a definição técnica e operacional das áreas prioritárias, o art. 6º do Decreto-Lei 200/67 dispõe que “as atividades da Administração Federal obedecerão ao princípio da coordenação”.*

79. *Ademais, o art. 8º do supracitado Decreto-Lei estabelece que “as atividades da Administração Federal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação” e seu §2º afirma que:*

No nível superior da Administração Federal, a coordenação será assegurada através de reuniões do Ministério, reuniões de Ministros de Estado responsáveis por áreas afins, atribuição de incumbência coordenadora a um dos Ministros de Estado (art. 36), funcionamento das Secretarias Gerais (art. 23, § 1º) e coordenação central dos sistemas de atividades auxiliares (art. 31).

80. *Quanto à deficiência no monitoramento e na supervisão efetiva das ações do SGB/CPRM, o art. 10 do Decreto-Lei 200/67 dispõe que “em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.”*

81. *Além disso, o art. 20, §único, do Decreto-Lei 200/67 estabelece que “a supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos desta lei”.*

82. *As evidências do insuficiente direcionamento das ações do SGB/CPRM, da ausência de articulação interministerial voltada à definição das áreas prioritárias de mapeamento e pesquisa mineral, e da deficiência no monitoramento e supervisão das entregas do PlanGeo, encontram-se consubstanciadas na Nota Técnica 47/2025/DPPM/SNGM (peça 22) e na Nota Técnica 14/2025/DGM/PR/CA (peça 48). Esses documentos demonstram que as decisões relativas à priorização de áreas de mapeamento têm ocorrido predominantemente em nível técnico do SGB, sem registros de diretrizes, orientações formais ou deliberações ministeriais que indiquem a participação direta do MME no processo de definição e acompanhamento das ações do plano.*

83. *Ao se manifestar quanto às conclusões do relatório preliminar, o SGB/CPRM,*

por meio da Nota Técnica 19/2025/DGM/PR/DE/CA/CPRM (peça 62), argumentou que o Ministério de Minas e Energia exerceria supervisão contínua do PlanGeo com fundamento na Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 e que tal atuação estaria demonstrada pela análise pontual realizada na Nota Técnica 21/2025/DPPM/SNGM. Contudo, tais elementos não se mostram suficientes para afastar a constatação da auditoria, uma vez que a existência de norma geral não comprova a efetiva operacionalização da supervisão ministerial, e a manifestação técnica isolada sobre uma versão preliminar do Plano não se confunde com governança sistemática, estruturada e institucionalizada. As evidências constantes dos autos demonstram a ausência de diretrizes ministeriais específicas, de instâncias formais de deliberação e de mecanismos regulares de monitoramento e avaliação, em desconformidade com as competências estratégicas atribuídas ao MME pelo Decreto 11.492/2023. Assim, as justificativas apresentadas não afastam as fragilidades identificadas.

84. Segundo o MME, o direcionamento das ações do SGB/CPRM, no âmbito do PlanGeo, decorre de sua função de supervisão finalística, exercida com o propósito de alinhar o plano aos objetivos estratégicos nacionais. Esses objetivos estariam consubstanciados em planos setoriais e políticas de Estado já consolidadas, consideradas de reconhecida importância para o desenvolvimento econômico e para as tendências internacionais do setor mineral (peça 22, p. 2-3).

85. No mesmo sentido, a Nota Técnica 47/2025/DPPM/SNGM (peça 22, p. 5) informa que o PlanGeo leva em consideração as demandas por minerais associadas a diferentes setores da economia, a partir de diretrizes do próprio MME ou de definições elaboradas pelo SGB/CPRM, complementadas por consultas públicas anuais realizadas pela empresa, que permitem distinguir as contribuições governamentais das demais.

86. O MME esclareceu, contudo, que, após a definição dessas diretrizes estratégicas gerais, os critérios técnicos e legais para a seleção e hierarquização das áreas de mapeamento e pesquisa mineral são definidos pelo SGB/CPRM. Assim, o ministério atua apenas na indicação dos setores considerados estratégicos e, eventualmente, sugere ajustes pontuais na versão preliminar do PlanGeo, cabendo ao SGB/CPRM a decisão final sobre a priorização dos projetos (peça 22, p. 4-5).

87. Quanto ao planejamento interno do SGB/CPRM para definição das ações do PlanGeo, a empresa informou adotar um método estruturado conduzido pela DGM/MME, em atendimento à Portaria Normativa 72/GM/MME/2024. Esse processo se apoiaria em diversos instrumentos de planejamento institucional e governamental, entre os quais se destacam o PPA 2024-2027, o Novo PAC, o Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050, o Plano Estratégico Institucional do SGB/CPRM, o Plano de Transição Ecológica do Governo Federal, o Plano Nacional de Economia Circular e compromissos internacionais assumidos pelo país.

88. Em relação à regionalização dos projetos, o MME informou que “é no âmbito do SGB que metas estratégicas (como ‘aumentar o conhecimento sobre lítio e terras raras’) são traduzidas em alvos geográficos definidos (como ‘mapeamento geológico na Província Pegmatítica Oriental’ ou ‘avaliação do potencial de minerais críticos no oeste de Minas Gerais’)”, acrescentando que “não se trata de um processo arbitrário” (peça 22, p. 4).

89. A manifestação confirma que a definição territorial das ações do PlanGeo é conduzida pelo SGB/CPRM com base em critérios técnicos internos, sem que haja diretrizes ministeriais formalmente estabelecidas para orientar esse processo.

90. Ainda segundo o SGB/CPRM, as regiões priorizadas no Plano Decenal de Recursos Minerais teriam sido selecionadas com base em critérios técnicos previstos no art. 2º do Decreto 10.657/2021 e nas diretrizes da Resolução SGMT/MME 2/2021 (peça 17, p.15). A empresa informou também utilizar como insumos demandas provenientes de outras políticas públicas — como o Plano Nacional de Mineração 2030, o Plano Nacional de Fertilizantes 2022–2050 e o Plano de Transição Ecológica — além de estudos internacionais, como o Global Critical Minerals Outlook 2024.

91. Apesar da existência desses instrumentos e da vinculação formal ao PNM 2030, observa-se que o referido plano, por possuir caráter estratégico e abrangente, não fornece direcionamento suficiente ao planejamento operacional do SGB/CPRM. A ausência de orientações específicas e de mecanismos de tradução das diretrizes ministeriais em metas executivas evidencia fragilidade na articulação entre o MME e o SGB/CPRM, o que limita o exercício efetivo da supervisão ministerial e o alinhamento das ações ao nível estratégico do setor mineral.

92. Embora tenha sido elaborado em 2010-2011, o PNM-2030, que não faz menção expressa à transição energética, tece, contudo, menções a objetivos estratégicos que se alinham de forma clara aos PlanGeos, quais sejam:

- a) 5.2 – garantir a ampliação do conhecimento geológico do território nacional; e
- b) 5.3 – estabelecer diretrizes para Minerais Estratégicos.

93. No que tange o objetivo 5.2, o PNM 2030 esclarece que “O Brasil precisa ampliar e aprofundar o conhecimento geológico do seu território para favorecer a descoberta de novas jazidas minerais, visando atender as demandas do mercado interno e aproveitar as oportunidades crescentes do mercado externo”. Segundo o documento, a execução desse objetivo competiria em grande parte ao MME (peça 34, p. 145).

94. Entre as ações previstas para o alcance do objetivo 5.2, a ação “1. Continuidade e intensificação dos investimentos para o mapeamento geológico, hidrogeológico, geofísico e geoquímico do território e da Plataforma Continental Jurídica Brasileira (PCJB)” está alinhado diretamente ao Plano Decenal de Mapeamento Geológico 2025-2034.

95. Já a ação “3. Ampliação da articulação interinstitucional bem como reforço à participação dos Estados da Federação e das universidades, nos programas de conhecimento geológico, hidrogeológico, geofísico e geoquímico do território” alinha-se, ainda que de forma indireta, tanto ao Plano Decenal de Mapeamento Geológico Básico 2025-2034 quanto ao Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais 2026-2035.

96. No que tange o objetivo 5.3, o PNM 2030 esclarece que:
O entendimento de mineral estratégico neste PNM-2030 compreende três situações: i) minerais que o País importa em grande escala, como potássio, fosfato, carvão mineral metalúrgico e aqueles para os quais há possibilidade de importação em futuro próximo, como é o caso do urânio; ii) minerais cuja demanda é crescente e que deverá se expandir ainda mais nas próximas décadas por causa do uso em produtos de alta tecnologia, a exemplo das terras-raras, lítio, tântalo, térbio e cobalto e iii) minerais que o Brasil apresenta vantagens comparativas naturais e conquistou liderança internacional, tais como o minério de ferro e nióbio (peça 34, p. 146).

97. Dentre as ações previstas, percebe-se, em cognição sumária, que a ação “1. Realização de levantamento geológico, pela CPRM, de áreas potenciais para minerais estratégicos carentes e portadores do futuro” está diretamente relacionada ao Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais 2026-2035.

98. Ademais, as ações “6. Articulação interministerial visando: i) estabelecimento

de políticas de incentivo às inovações tecnológicas em fertilizantes de maior ciência agronômica e mais adequados ao solo brasileiro, que elevem a competitividade da fabricação nacional de fertilizantes; ii) promoção do uso de calcário agrícola e outros agrominerais para correção de acidez do solo; iii) aplicação da rochagem como fonte alternativa de nutrientes, especialmente na agricultura familiar e iv) promoção da utilização do fosfogesso” e “7. Articulação interministerial com o setor produtivo para elaboração de programas de longo prazo voltados aos minerais portadores de futuro, objetivando a interação entre ICTs e empresas, para a identificação de nichos competitivos de atuação”, alinham-se, de forma indireta, a ambos os PlanGeo.

99. *Por outro lado, em que pese o ordenamento jurídico brasileiro não possuir uma “Lei dos Minerais Estratégicos” ou “Lei do Mapeamento Geológico Básico”, o MME, por meio do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos, com fundamento no Decreto 10.657/2021, editou a Resolução-SNGM/MME 2/2021, a qual lista minerais em três categorias:*

- a) bens minerais dos quais o país depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia;*
- b) bens minerais de importância pela sua aplicação em processos de alta tecnologia; e*
- c) bens minerais que detêm vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit da balança comercial do país.*

100. *Não obstante o PNM 2030 e a Resolução-MME 2/2021 representarem um passo na direção do alinhamento da atuação do SGB/CPRM aos objetivos do MME e do país, não são instrumentos suficientes. O primeiro traz objetivos em nível estratégico, não trazendo nenhum detalhamento específico sobre as regiões para fins de ampliação do conhecimento geológico ou os minerais estratégicos de interesse do país na visão do ministério. O que se observa são objetivos gerais de aplicação do conhecimento geológico do território nacional, sem que se observe o estabelecimento de metas ou indicadores por parte do MME, os quais poderiam direcionar a atuação do Serviço Geológico.*

101. *Já a segunda, embora traga uma lista de minerais relevantes, também não estabelece nenhum tipo de priorização entre os elementos ali constantes. Em particular, a lista é extensa, prevendo não só minerais específicos, como ainda inclui o grupo dos lantanídeos, coloquialmente conhecidos como “terras raras”, o que permite afirmar que traz critérios de priorização apenas entre elementos presentes na lista e não presentes, mas não entre diversos elementos presentes.*

102. *Já o Plano Nacional de Fertilizantes (peça 46, p. 144), criado com fundamento no Decreto 10.991/2022, embora preveja objetivos em termos de minerais de interesse, a meta atinente ao mapeamento geológico, objeto do PlanGeo, também é geral, por não apresentar nenhum critério de regionalização: “Meta 14 - Ampliar conhecimento geológico e avaliar o potencial de insumos minerais de potássio e fosfato do Brasil por meio de 15 projetos regionais específicos de P e K que estimulem a pesquisa e a exploração mineral até 2030; 30 Projetos Regionais (P e K) até 2040; e 60 Projetos Regionais (P e K) até 2050”.*

103. *Por outro lado, as metas e indicadores definidos no PPA e demais leis orçamentárias vigentes, bem como seus anexos, são globais, também não prevendo minerais ou regiões de interesse nacional, o que reforça a conclusão quanto a insuficiência de instrumentos normativos que direcionem a atuação do SGB/CPRM.*

104. *Continuando, o Decreto 11.108/2022, que instituiu a Política Mineral Brasileira*

e o Conselho Nacional de Política Mineral, traz somente princípios como, entre outros, a atração de investimentos para a pesquisa mineral e outros segmentos da indústria mineral. Ademais, o Plano Nacional de Mineração para o período 2022-2050 deve ser elaborado pelo MME e então encaminhado posteriormente para apreciação do Conselho que foi recentemente instalado.

105. Nesse passo, embora tais normas tragam requisitos para o planejamento e para a execução dos Planos Decenais, objeto da presente auditoria, é necessário que haja detalhamento por meio instrumentos posteriores, em nível crescente de detalhe. Em que pese o MME sustentar a adoção do Planejamento Estratégico Participativo 2024-2027, tendo o objetivo “garantir segurança energética e estimular o aproveitamento mineral”, o próprio ministério reconhece que não há instrumento que o detalhe. Em particular, o planejamento estratégico participativo apontado pelo MME corresponde ao planejamento da pasta, não do Plano Decenal de Mapeamento Geológico 2025-2034 ou do Plano Decenal de Recursos Minerais 2026-2035.

106. As evidências demonstram, portanto, que o modelo de governança vigente no âmbito do PlanGeo carece de instrumentos normativos ou de planejamento capazes de traduzir os objetivos estratégicos do MME em metas e projetos específicos do SGB/CPRM.

107. Assim, tendo em vista as informações prestadas pelo MME e pelo SGB/CPRM, percebe-se que a empresa exerce um papel de maior protagonismo em relação às definições do Plano Decenal de Mapeamento Geológico 2025-2034 e no Plano Decenal de Levantamento Mineral 2026-2035, o qual consiste em responsabilidade estratégica que deveria ser exercida pelo MME.

108. As causas do insuficiente direcionamento do MME ao SGB/CPRM são provenientes de: a) fragilidades na governança do PlanGeo; b) falhas na articulação entre o MME e o SGB/CPRM, especialmente no que se refere à transposição das diretrizes estratégicas ministeriais e dos elementos do PPA e da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 para os instrumentos operacionais (PAT e seus projetos executivos); e c) ausência de regulamentos internos que determinem formalmente como as áreas prioritárias devem ser definidas e validadas tecnicamente, conforme exigido pelo PlanGeo.

109. As supracitadas causas podem suscitar, dentre outros, os seguintes efeitos potenciais: a) desalinhamento entre as diretrizes e os objetivos estratégicos da política governamental definidos no PPA e no PlanGeo com os projetos executados pelo SGB/CPRM; b) escolhas baseadas em pressões políticas, econômicas ou regionais, em detrimento do interesse público; e c) redução da efetividade do PlanGeo como instrumento estratégico para o setor mineral.

110. Em continuidade, verificou-se, com base na documentação encaminhada pelo MME e pelo SGB/CPRM, que não há registros formais de articulação interministerial voltada à definição de áreas prioritárias de mapeamento geológico e pesquisa mineral no âmbito do PlanGeo. Nas informações prestadas à equipe de auditoria, o MME limitou-se a informar que a demanda por minerais é considerada por meio dos planos setoriais existentes, definidos a partir de diretrizes internas do próprio ministério ou pelo SGB/CPRM, sem menção à participação de outros ministérios ou de instâncias formais de coordenação interministerial nesse processo (peça 22, p.5).

111. As causas do baixo nível de articulação interministerial são provenientes de: a) ausência de previsão, na Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, de mecanismos formais de coordenação entre ministérios (MDIC, MRE, MAPA, MMA, ME, MCTI, entre outros);

b) inexistência de comitês permanentes ou instâncias colegiadas obrigatórias para definir, validar ou revisar as áreas prioritárias e; c) ausência de uma estrutura de governança interministerial para o programa 3102 (Mineração Segura e Sustentável), no âmbito do PlanGeo.

112. As supracitadas causas podem suscitar, dentre outros, os seguintes efeitos potenciais: a) desalinhamento das áreas escolhidas pelo PlanGeo com as políticas industriais, de infraestrutura, meio ambiente, ciência e tecnologia, desenvolvimento regional, política externa, defesa, educação, agricultura, comércio exterior, habitação ou de transição energética; b) direcionamento redundante ou de baixo impacto; c) contestação das decisões do MME por outras pastas ministeriais; d) diminuição da aceitação política e social das ações do PlanGeo; e e) prejuízos ao monitoramento integrado de resultados.

113. Quanto ao monitoramento, o MME aduz que ele “ocorre por meio de procedimentos internos pelo próprio SGB” o qual informou que adota um conjunto de ferramentas para controlar os itens apresentados no PAT, estando esse em consonância com o PlanGeo.

114. As metas afetas aos projetos do PAT estão em um Sistema de Gestão de Projetos (SGP), o que permitiria o controle integrado de produtos, prazos, etapas e equipes envolvidas. Porém, não foi identificada associação clara entre os projetos constantes do PAT e os definidos nos Planos Decenais, sendo que o PAT 2025 foi aprovado antes da consulta pública afeta ao PlanGeo.

115. Ademais, o art. 2º da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, em seu parágrafo único, define que o PlanGeo compreenderá o monitoramento contínuo das atividades de mapeamento geológico e de levantamento de recursos minerais, sendo que a transparência das ações e dos resultados do PlanGeo é uma das suas diretrizes (art. 1º, parágrafo único, inciso II).

116. Assim, embora o SGB/CPRM adote o Sistema de Gestão de Projetos (SGP) para controlar o progresso daqueles previstos no PAT, não são suficientes para controlar a gestão dos planos decenais objetos do presente trabalho e garantir a sua efetiva transparência. O Ministério também sustentou que o fluxo de iterações entre a pasta e o SGB/CPRM é novo, tendo sido executado apenas uma vez. Esclarece que estaria em processo contínuo de melhoria desse processo, buscando fortalecer a cada ano a sinergia com o SGB/CPRM e a assertividade para que o PlanGeo seja um instrumento cada vez mais eficaz para o desenvolvimento nacional.

117. As causas da deficiência no monitoramento e na supervisão sistemática das ações executadas pelo SGB/CPRM são provenientes de: a) inexistência, na Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, de regras que determinem a criação de instâncias de supervisão contínua; b) ausência de instrumentos de governança (comitês de acompanhamento, indicadores de desempenho, relatórios gerenciais obrigatórios por parte do MME); e c) precária definição das responsabilidades do MME e SGB/CPRM afetas ao monitoramento estratégico.

118. As supracitadas causas podem suscitar, dentre outros, os seguintes efeitos potenciais: a) dificuldade em demonstrar resultados de forma objetiva à sociedade e órgãos de controle; b) execução de ações desalinhadas das prioridades estratégicas do programa; e c) falhas constatadas tardiamente, comprometendo o alcance de metas.

Conclusão do Achado

119. *Conclui-se que o MME não exerce de forma plena e institucionalizada o direcionamento estratégico nem o monitoramento da execução do PlanGeo pelo SGB/CPRM. Em consequência, também restou identificada a ausência de instrumentos formais que estabeleçam metas, projetos, critérios de priorização e indicadores vinculados aos Planos Decenais e ao ciclo PPA/LOA; a inexistência de articulação interministerial estruturada para definição e validação de prioridades; e rotinas ministeriais de supervisão não institucionalizadas, com o acompanhamento ocorrendo majoritariamente no âmbito interno do SGB/CPRM (PAT/SGP), sem rastreabilidade clara para as metas decenais. Esse cenário fragiliza a coerência entre objetivos estratégicos, execução e resultados, elevando o risco de desalinhamento e de menor efetividade das ações.*

120. *Reconhecem-se, de forma equilibrada, pontos fortes e iniciativas positivas: a edição da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, o Planejamento Estratégico Participativo 2024–2027 e o uso do SGP pelo SGB/CPRM, os quais sinalizam compromisso com o aperfeiçoamento da gestão. Contudo, persistem oportunidades de melhoria com potencial de benefícios concretos: instituir governança ministerial e interministerial com deliberação formal; expedir diretrizes ministeriais do PlanGeo contendo matriz de priorização, metas regionalizadas e indicadores; e formalizar o monitoramento ministerial com relatórios periódicos e transparência ativa. Espera-se, com isso, melhor alocação de recursos, maior efetividade e accountability, e redução de riscos de escolhas pouco aderentes às prioridades de Estado.*

Proposta de encaminhamento

121. *Assim, em razão dos fatos descritos, propõe-se recomendar ao MME e ao SGB/CPRM a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua para o PlanGeo, com indicadores claros e específicos que permitam acompanhar o progresso das metas e entregas no âmbito do Plano Decenal de Mapeamento Geológico 2025-2034 e do Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais 2026-2035; e ao MME exercer sua função de supervisão e coordenação.*

122. *Embora a auditoria tenha identificado a ausência de instâncias formais de articulação interministerial para subsidiar a definição das áreas prioritárias do PlanGeo, a recente instalação do Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM), presidido pelo Ministro de Minas e Energia e integrado por diversos ministérios e órgãos federais, representa avanço institucional capaz de suprir essa lacuna. O CNPM já aprovou, em menos de um mês de funcionamento, seu regimento interno e seis resoluções estruturantes, incluindo grupos de trabalho sobre minerais críticos, sustentabilidade, encargos minerais e fiscalização, inaugurando uma governança colegiada, transversal e de alto nível para a política mineral brasileira. Nesse contexto, a plena operacionalização do CNPM tende a atender à finalidade das recomendações originalmente previstas quanto à articulação interministerial, razão pela qual se considera desnecessária a proposição de recomendação específica sobre esse ponto.*

4.1.2. Achado 02: Fragilidades e inconsistências no processo orçamentário e na execução dos projetos relativos ao PlanGeo, quanto aos objetivos, metas, indicadores e resultados (QAI).

123. *A fiscalização constatou a inexistência de correspondência explícita entre os projetos relacionados no PAT e as metas e indicadores do PPA, bem como ausência de referência explícita ao PlanGeo nas peças orçamentárias. Também foram identificadas divergências entre as metas e entregas físicas previstas e executadas, incluindo casos de superdimensionamento no PPA, reduções não justificadas no PAT e distorções nos indicadores de eficiência e eficácia. Além disso, constatou-se a predominância de*

registros genéricos da localização da despesa na categoria “Nacional”, tanto no PPA quanto no PAT.

124. *Quanto à inexistência de correspondência/divergências entre os projetos do PAT e as peças orçamentárias, ausência de referência ao PlanGeo e distorções de indicadores, a Constituição estabelece, no art. 166, § 3º, que a LOA deve ser compatível com o PPA e a LDO. Por consequência, o PAT do SGB/CPRM também deve estar harmonizado com as referidas peças orçamentárias.*

125. *O art.1º da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 dispõe que o mapeamento geológico e a pesquisa de recursos minerais devem observar a previsibilidade da condução e a transparência das ações e dos resultados.*

126. *Quanto à transparência, a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece, em seu art. 3º, dentre outras diretrizes, a observância da publicidade como preceito geral, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e o desenvolvimento do controle social.*

127. *O supracitado diploma legal dispõe, no art. 8º, que é dever das “entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas”. Nessas informações devem constar no mínimo “registros das despesas” e “dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades”.*

128. *Além disso, tais informações também devem ser claras, em obediência ao princípio da clareza orçamentária, que impõe à Administração Pública o dever de apresentar os dados de forma compreensível, precisa e acessível, permitindo que gestores, órgãos de controle e a sociedade possam identificar com facilidade a destinação dos recursos, as metas associadas e os resultados alcançados.*

129. *Quanto à predominância de registros genéricos da localização da despesa na categoria “Nacional”, tanto no PPA quanto no PAT, o art. 5º da Lei 15.080/2024 (LDO 2025) dispõe que as ações orçamentárias e suas metas físicas serão identificadas por subtítulo. O mesmo artigo define subtítulo “como o menor nível da categoria de programação, que delimita a localização geográfica da ação e que pode ser utilizado, adicionalmente, para restringir o seu objeto”.*

130. *O Mapeamento de Programas Integrantes do Plano Plurianual 2024-2027 (peça 45), o PAT (peça 27) e o Relatório de Acompanhamento Detalhado da Execução (peça 90) constituem as evidências desse achado.*

131. *Quanto à correspondência entre o PAT e o PPA, há que se esclarecer que, no nível mais amplo do planejamento governamental, o PPA contempla o Programa 3102 – Mineração Segura e Sustentável, voltado ao fortalecimento do setor mineral.*

132. *Dentro desse programa, encontra-se detalhado no Anexo III ao PPA, dentre outros objetivos, por exemplo, o Objetivo Específico 0045, que busca criar um ambiente favorável à atração de investimentos em pesquisa, produção e transformação mineral. Para mensurar os resultados desse objetivo, bem como de outros, foi formalizado no Mapeamento de Programas Integrantes do Plano Plurianual 2024-2027, tanto para cada objetivo específico quanto para cada entrega, os respectivos indicador e meta.*

133. *Entre as entregas previstas, destaca-se a 0751 – Levantamentos Geológicos Sistemáticos (PAC), cuja respectiva Meta 06OG prevê a realização, em 2025, de 240.000*

km de mapeamento geológico sistemático em território nacional.

134. *O desdobramento orçamentário do Programa 3102 ocorre, especialmente, por meio da Ação Orçamentária 21HE – Pesquisa Mineral – Novo PAC. Essa ação se conecta ao PAT do SGB/CPRM por intermédio de Planos Orçamentários (POs). Por fim, no nível mais detalhado, o PO se materializa em projetos específicos (peça 27, p. 5-6).*

135. *O exame das evidências resultou na constatação de que não há correspondências ou associações explícitas entre cada projeto/plano orçamentário do PAT e os indicadores e metas do PPA 2024-2027 tal como aos Objetivos Estratégicos 0045, 0046 e 0049, bem como às entregas, indicadores e metas no Mapeamento de Programas Integrantes.*

136. *Entretanto, embora não conste no PAT tais informações, observou-se constar no sítio da plataforma de mapeamento geológico do SGB/CPRM – especificamente no link Plano de Trabalho 2025 (site: [Mapeamento Geológico em Andamento no SGB](#)) – alguns projetos publicados que indicam as seguintes informações de rastreabilidade: programa PPA, objetivo específico, entrega e meta total. Não há alusão ao indicador do objetivo e da meta (peças 37-41), o que não é suficiente ao atendimento dos critérios de auditoria estabelecidos.*

137. *As causas da inexistência de correspondência explícita entre os projetos relacionados no PAT e as metas e indicadores do PPA são provenientes de: a) inexistência de normativos internos que disciplinem a forma de vinculação entre as ações do Plano Decenal (PlanGeo) e as peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA e PAT); b) ausência de mecanismos institucionais de rastreabilidade que assegurem a coerência vertical entre objetivos estratégicos, entregas, indicadores, ações orçamentárias, POs e projetos executivos.*

138. *As supracitadas causas podem resultar nos seguintes efeitos: a) comprometimento da rastreabilidade orçamentária e da transparência pública, dificultando a identificação, pelo cidadão e pelos órgãos de controle, dos valores efetivamente destinados ao PlanGeo e das entregas correspondentes a esses recursos; b) redução da accountability e da capacidade de monitoramento do MME, uma vez que a ausência de correspondência entre metas, indicadores e ações impede o acompanhamento sistemático de resultados e a avaliação de desempenho do programa; e c) desalinhamento entre planejamento estratégico e execução orçamentária, o que fragiliza o vínculo entre as prioridades da política pública mineral e as ações efetivamente realizadas pelo SGB/CPRM.*

139. *Quanto à ausência de referência explícita ao PlanGeo nas peças orçamentárias, a análise do PPA 2024-2027, da LDO 2024-2025, da LOA 2025, do PAT 2025 e dos Projetos disponíveis no âmbito do Plano Gerenciamento de Projetos (PGP) não possibilitou à equipe de auditoria identificar as ações orçamentárias e as dotações específicas destinadas ao PlanGeo, o qual constitui o objeto desta auditoria.*

140. *Não foi possível, portanto, identificar quais programas, ações orçamentárias, objetivos, metas, entregas e indicadores do PPA, POs, assim como os projetos contidos no PAT e no PGP contemplam especificamente o PlanGeo.*

141. *As causas da inexistência de individualizar claramente as ações orçamentárias e as dotações específicas destinadas ao Plano Decenal de Mapeamento Geológico Básico e Pesquisa de Recursos Minerais – PlanGeo são provenientes de: a) inexistência de codificação orçamentária específica; b) fragmentação do registro das despesas; e c) limitações no uso e alimentação dos sistemas SIOP e SIGPlan.*

142. *As supracitadas causas podem resultar nos seguintes efeitos: a) reduzida transparência orçamentária; b) precária rastreabilidade e prejuízo a accountability; c) comprometimento da avaliação de desempenho do PlanGeo.*

143. *Quanto às divergências entre metas e entregas físicas previstas, incluindo casos de superdimensionamento no PPA e reduções não justificadas no PAT, o exame das evidências constatou:*

a) *divergências entre PPA (177.000 km² em 2025) (peça 45, p.21), PAT (90.000 km² em 2025) (peça 27, p.15) e LOA (R\$ 8,83 milhões) (peça 49, p.33), no âmbito da Meta 06RO - Ampliar o número de levantamentos geoquímicos (km²);*

b) *inexecução da Entrega 0768 – Levantamentos Aerogeofísicos, o PPA previa 350.000 km em quatro anos (R\$ 146 milhões) até agosto de 2025 (peça 45, p.22), uma vez que o PO 0002 – Levantamentos Aerogeofísicos – Área levantada, embora contasse com previsão orçamentária de R\$ 17,159 milhões e uma meta reprogramada de 15.000 km², mostrou-se desacompanhado de qualquer entrega até o primeiro semestre de 2025 (0 km² mapeados) (peça 49, p.33);*

c) *ausência de justificativa formal para a divergência identificada entre a execução de 240.000 km² prevista para a Meta 06OG – Mapeamento Geológico Sistemático, preferencialmente na escala 1:100.000, no PPA 2024-2027 para o ano de 2025 (peça 45, p.19) e os 120.189 km² previstos para serem executados de acordo com a meta do PAT para 2025 (peça 27, p. 25);*

d) *ausência de justificativa formal para a aparente incoerência entre a previsão de entrega de 20 áreas em quatro anos, no valor total de R\$ 22,84 milhões, nos termos da Entrega 0793 – Áreas prospectivas de minerais estratégicos (Indicador 9737), presente no PPA 2024-2027 (peça 45, p.27), enquanto o PAT 2025 prevê a entrega de 18 áreas em um único exercício, com dotação de R\$ 7,52 milhões (peça 27, p. 16);*

e) *consta no Relatório de Acompanhamento Detalhado da Execução jan-jun 2025, no âmbito do produto da ação 0005 – Minerais Estratégicos para a Segurança Alimentar, o qual corresponde ao PO do PAT, execução física muito aquém da meta: apenas 1 área entregue, frente à meta inicial de sete áreas (14,29%) ou à meta reprogramada de cinco áreas (20%) (peça 49, p.33);*

144. *As causas das divergências entre metas e entregas físicas previstas, incluindo casos de superdimensionamento no PPA e reduções não justificadas no PAT, são provenientes de: a) ausência de metodologia padronizada de definição e revisão de metas físicas; b) fragilidades de integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento; e c) alinhamento insuficiente entre planejamento físico e capacidade orçamentária real.*

145. *As supracitadas causas podem resultar nos seguintes efeitos: a) redução da confiabilidade e da transparência das informações orçamentárias e de desempenho; b) prejuízos à accountability e à capacidade de avaliação dos resultados pela sociedade e pelos órgãos de controle; e c) ineficiência na alocação dos recursos públicos.*

146. *Quanto às distorções nos indicadores de eficiência e eficácia, o exame das evidências constatou:*

a) *no Relatório de Acompanhamento Detalhado da Execução jan-jun 2025, no âmbito do produto da ação 000C – Avaliação do Potencial das Províncias Minerais e Novas Fronteiras Exploratórias, constatarem-se valores superestimados de eficiência: EFLOA (Eficiência em relação à meta na LOA): 4.744,68% e EFREP (Eficiência em relação à meta após a reprogramação): 790,78% (peça 49, p.30);*

b) no Relatório de Acompanhamento Detalhado da Execução jan-jun 2025, no âmbito do produto da ação 0006 – Rochas e Minerais Industriais, constatou-se contradição relevante entre seus indicadores: de um lado, a ECLOA (Eficácia) é baixa (25%), pois apenas uma das quatro áreas previstas foi efetivamente entregue no período; de outro, os indicadores EFLOA (Eficiência em relação à meta na LOA) e EFREP (Eficiência em relação à meta após a reprogramação) são elevados, ambos 232,51%, sugerindo que o custo por unidade entregue foi bem inferior ao planejado (peça 49, p.34);

c) no Relatório de Acompanhamento Detalhado da Execução jan-jun 2025, o produto da ação 0007 – Minerais Estratégicos para a Transição Energética demonstra contradição relevante entre os indicadores. Enquanto os resultados dos indicadores ECLOA (Eficácia) e ECREP (Eficácia em relação à meta após a reprogramação) são baixos (33,33 e 42,86%), os indicadores de EFLOA (Eficiência em relação à meta na LOA) e EFREP (Eficiência em relação à meta após a reprogramação) são elevados (210% e 270%) (peça 49, p. 34).

147. As causas das distorções nos indicadores de eficiência e eficácia são provenientes de: a) fragilidades metodológicas na definição e cálculo dos indicadores de desempenho; b) integração insuficiente entre os sistemas de planejamento, execução e monitoramento (PPA, LOA, PAT e SGP); e c) ausência de mecanismos de revisão e validação técnica dos indicadores.

148. As supracitadas causas podem resultar nos seguintes efeitos: a) comprometimento da confiabilidade das informações de desempenho; b) tomada de decisão baseada em dados imprecisos ou incorretos; c) prejuízo à transparência e à accountability; d) redução da efetividade do monitoramento ministerial e do controle social.

149. Quanto à predominância de registros genéricos da localização da despesa na categoria “Nacional”, destaca-se que há objetivos e entregas no PPA (Ex: Meta: 06OG - Mapeamento geológico sistemático, preferencialmente na escala 1:100.000, medido em km²; e Indicador: 9704 - Levantamento Geoquímico Realizado (km²)), em que as localizações geográficas não são apresentadas de forma transparente, não sendo possível identificar em qual região ou estado foram planejados ou estão em execução.

150. As supracitadas ocorrências foram observadas não apenas no PPA, mas também no âmbito dos seguintes projetos contidos no PAT 2025:

- a) Levantamentos Aerogeofísicos;
- b) Levantamentos Geoquímicos;
- c) Avaliação do Potencial Mineral do Fosfato no Brasil – Fase II e IV;
- d) Avaliação do Potencial de Agrominerais no Brasil;
- e) Projetos Temáticos para Rochas e Minerais Industriais;
- f) Insumos Minerais para Construção Civil no Brasil;
- g) Potencialidade para Rochas Ornamentais no Brasil;
- h) Avaliação do Potencial de Cobalto no Brasil;
- i) Avaliação do Potencial da Grafita no Brasil;
- j) Avaliação do Potencial de Terras Raras no Brasil;
- k) Avaliação do Potencial Mineral do Ouro no Brasil;

- l) Avaliação do Potencial Mineral para Cobre e Metais Base no Brasil;*
- m) Avaliação do potencial mineral do Lítio no Brasil - fase II;*
- n) Avaliação do Potencial Mineral do Urânio no Brasil; e*
- o) Avaliação do Potencial de Níquel no Brasil (peça 27, p.16).*

151. *A argumentação apresentada pelo SGB/CPRM, por meio da Nota Técnica 9/2025 (peça 23, p.5-6), sobre a regionalização da despesa por meio de subtítulo, apresenta pontos parcialmente válidos, mas não afasta integralmente as fragilidades apontadas pela auditoria.*

152. *De um lado, é correto afirmar que a LDO 2025 (arts. 5º, inciso I, §2º, §3º, §4º, e 16, inciso IV) e as orientações do MTO/SIOP exigem a regionalização detalhada da despesa, inclusive com justificativa formal quando o detalhamento não for possível. Também procede a observação de que determinados estudos geológicos abrangem áreas que ultrapassam limites administrativos estaduais ou municipais, o que pode dificultar a atribuição precisa da despesa por unidade federativa. Contudo, tal situação permite que sejam apontadas regiões ou indicado em “notas explicativas” as possíveis localizações do gasto, tanto que muitos projetos contidos no PAT possuem essa discriminação.*

153. *Portanto, a argumentação não elimina a obrigação legal de promover a regionalização das despesas sempre que possível. A própria LDO determina que, na impossibilidade de detalhamento, a entidade deve apresentar justificativa técnica formal, transparente e documentada, o que não foi comprovado pelo SGB/CPRM. Ademais, a auditoria identificou que a entidade adota predominantemente a classificação “Nacional” para diversas ações, sem demonstrar os esforços necessários para a regionalização mínima, tampouco critérios claros que justifiquem a adoção dessa categoria de forma recorrente.*

154. *Assim, ainda que a CPRM alegue seguir as orientações normativas e utilizar o SIOP para registro posterior, o procedimento adotado transfere o ônus da transparência para fases posteriores da execução. Em suma, os argumentos apresentados não afastam a necessidade de maior detalhamento geográfico e de critérios formais de regionalização.*

155. *Por fim, há que se destacar que o SGB encaminhou uma planilha em formato portátil (pdf) (peça 30) em que consta a localização geográfica do PlanGeo Pesquisa de Recursos Minerais, e que compreende os projetos relativos aos POs 000C – Potencial de Províncias Minerais e de Novas Fronteiras, 000D – Inteligência Mineral, 000E Minerais Nucleares, 0004 – Gestão de Ativos Minerais, 0005 – Minerais Estratégicos para a Segurança Alimentar 0006 – Rochas e Minerais e Industriais, 0007 – Minerais Estratégicos para Transição Energética. Ademais, consta ainda um novo PO, ainda sem número, intitulado Expansão da Fronteira Exploratória em Superfície.*

156. *Na supracitada tabela não se encontram a localização dos projetos contidos nos seguintes POs: 0001 – Mapeamento Geológico Básico, 0002 – Levantamentos Aerogeofísicos e 0003 – Levantamento Geoquímicos. Segundo o SGB/CPRM, em conversa registrada em extrato, não foi discriminada a localização dos projetos relativos ao PlanGeo Mapeamento Geológico 2025-2034, o que passou a ser feito apenas a partir do PlanGeo Pesquisa de Recursos Minerais 2026-2035.*

157. *A situação descrita mostra que o SGB busca aprimorar a transparência da localização do gasto, bem como a possibilidade de fazê-lo no PAT, no PlanGeo e em outras peças orçamentárias em que isso seja possível.*

158. *As causas da predominância de registros genéricos da localização da despesa na*

categoria “Nacional”, tanto no PPA, quanto no PAT, são provenientes de: a) fragilidades nos procedimentos internos do SGB/CPRM e do MME para o registro e detalhamento geográfico das despesas; b) utilização recorrente e indiscriminada da classificação “Nacional”, sem demonstração de esforço pela regionalização mínima possível; e c) inexistência de mecanismos de controle e supervisão ministerial que assegurem o cumprimento das normas de regionalização.

159. As supracitadas causas podem resultar nos seguintes efeitos: a) redução da transparência e accountability pública; b) dificuldade de rastreabilidade e monitoramento da execução orçamentária; e c) comprometimento da análise de distribuição regional das despesas do PlanGeo.

Conclusão do Achado 2

160. Conclui-se que a execução orçamentária e financeira do PlanGeo apresenta fragilidades estruturais de coerência, rastreabilidade e transparência, decorrentes da ausência de correspondência explícita entre o PPA, LDO, LOA e PAT, bem como da inexistência de codificação orçamentária específica que permita individualizar as dotações e ações vinculadas ao Plano Decenal. As divergências entre metas físicas e entregas previstas, os registros genéricos de localização de despesa na categoria “Nacional” e as distorções em indicadores de eficiência e eficácia comprometem a integração entre planejamento, orçamento e execução, contrariando princípios constitucionais e legais de clareza, publicidade e discriminação orçamentária.

161. Observa-se, ainda, que o MME e o SGB/CPRM carecem de instrumentos metodológicos e normativos para assegurar a coerência vertical entre objetivos estratégicos, metas, ações e resultados, o que reduz a capacidade de monitoramento ministerial, fragiliza o controle social e dificulta a avaliação de desempenho do PlanGeo.

162. Apesar de avanços como a utilização do Sistema de Gestão de Projetos e a inserção do programa no Novo PAC, persistem oportunidades de melhoria — como a padronização de indicadores, o detalhamento geográfico das despesas e a vinculação formal entre as peças de planejamento —, cujo aperfeiçoamento pode gerar ganhos de transparência, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados ao setor mineral.

Proposta de encaminhamento para o Achado 2

163. À luz dessas considerações, propõe-se recomendar ao SGB/CPRM que implemente mecanismos de rastreabilidade orçamentária que possibilitem identificar os recursos destinados ao PlanGeo desde o nível programático (PPA) até os projetos executivos (PAT), incluindo a regionalização geográfica das metas, assegurando maior transparência, compatibilidade entre instrumentos de planejamento e orçamento e monitoramento do alcance das metas dos Planos Decenais.

164. Ademais, propõe-se ainda recomendar ao SGB/CPRM que publique informações sobre metas, entregas, execução física e orçamentária, com comparabilidade entre exercícios, em consonância com as diretrizes de governança previstas na Portaria Normativa 72/GM/MME/2024.

4.1.3. Conclusão da questão de auditoria 1 (QA01)

165. A análise empreendida concluiu que o planejamento e a execução do PlanGeo não se encontram plenamente alinhados aos instrumentos de planejamento governamental (PPA 2024–2027, Novo PAC e Planos Nacionais Setoriais), em razão de fragilidades na governança, na coordenação institucional e na coerência orçamentária.

166. De forma geral, verificou-se que o MME não exerce de maneira institucionalizada o direcionamento estratégico, não há articulação interministerial para definição de prioridades, bem como não há monitoramento sistemático do PlanGeo, o que resulta em autonomia excessiva do SGB/CPRM na definição e execução das ações.

167. Soma-se a isso a inconsistência entre as peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA e PAT), a insuficiente correspondência entre metas e entregas físicas, e a reduzida rastreabilidade e regionalização das despesas, fatores que comprometem a transparência, a accountability e a efetividade do Plano.

168. Essas deficiências decorrem, em grande parte, da ausência de instrumentos normativos e metodológicos que traduzam as diretrizes estratégicas em metas operacionais, indicadores e projetos executivos, e da insuficiente integração entre os sistemas de planejamento, orçamento e monitoramento. Como consequência, há risco de desalinhamento entre os objetivos estratégicos e os resultados esperados e alcançados, bem como de ineficiência na alocação de recursos públicos.

169. Apesar dessas fragilidades, reconhecem-se avanços institucionais — como a edição da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, o uso do Sistema de Gestão de Projetos e o Planejamento Estratégico Participativo 2024–2027 — que demonstram esforços recentes de aprimoramento.

170. Todavia, permanecem oportunidades de melhoria, tais como (i) a institucionalização de instâncias de governança ministerial e interministerial para definição e validação de prioridades; (ii) a formalização de diretrizes do PlanGeo, metas regionalizadas e indicadores de desempenho; e (iii) a padronização dos instrumentos orçamentários e dos relatórios de monitoramento, a fim de assegurar coerência, transparência e comparabilidade entre os níveis estratégico, tático e operacional.

171. O aperfeiçoamento desses mecanismos tem potencial para fortalecer a governança pública do setor mineral, ampliar a efetividade do PlanGeo e garantir maior transparência e accountability na gestão dos recursos públicos aplicados à política mineral brasileira.

4.2. Parâmetros técnicos e normativos para seleção de áreas do PlanGeo

172. Este capítulo apresenta a análise referente à Questão de Auditoria 02 (QA2), que buscou avaliar se existem critérios técnicos e normativos de elegibilidade e priorização de áreas destinadas ao mapeamento geológico e a pesquisa de recursos minerais.

173. A análise da QA2 resultou na identificação do achado de auditoria 03 apresentado a seguir, que aponta fragilidades na transparência, governança, padronização e critérios de priorização dos projetos relativos ao PlanGeo.

4.2.1. Achado 03 - Fragilidades na transparência, governança, padronização e critérios de priorização dos projetos relativos ao PlanGeo

174. Constatou-se a ausência tanto de critérios formais, objetivos e verificáveis para seleção e priorização dos projetos do PlanGeo quanto de metodologia padronizada com pesos, métricas comparativas e registro de decisões. Foi constatada ainda a ausência de fundamentação para a exclusão de projetos ranqueados após a consulta pública do PlanGeo.

175. O documento oficial do Plano Decenal de Mapeamento Geológico 2025-2034 não contém listagem explícita e nominal dos projetos integrantes e tanto esse quanto o Plano Decenal de Recursos Minerais não informam os resultados esperados, metas claras e mensuráveis, descrição detalhada dos recursos humanos, materiais e tecnológicos

empregados em cada projeto, embora para esse último tenha se produzido uma planilha em pdf com tais informações (peça 30).

176. *Além disso, foi constatada a (i) aparente incoerência ante a inclusão de projetos relativos a ouro sob o PO “0007 - Minerais Estratégicos para a Transição Energética”, embora não corresponda a um mineral típico da transição energética; (ii) ausência do reflexo da priorização de projetos no PlanGeo no PAT/2025; e (iii) inexistência de normativos internos que definam o fluxo decisório da alta administração quanto à aprovação de projetos que integrarão o PAT.*

177. *A Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 estabelece, em seu art. 1º, parágrafo único, as seguintes diretrizes para o mapeamento geológico e a pesquisa de recursos minerais: previsibilidade da condução; transparência dos critérios, das ações e dos resultados; e participação social na tomada de decisão pública.*

178. *A supracitada disposição torna a situação encontrada acerca da seleção e priorização de projetos e a ausência de fundamentação para inclusão/exclusão, assim como a ausência de um fluxo decisório para aprovação da alta administração e fragilidades no enquadramento dos projetos nos POs, uma desconformidade tratada como achado de auditoria.*

179. *A Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 também estabelece, em seu art. 3º, que o PlanGeo Mapeamento Geológico e de Pesquisa de Recursos Minerais deve conter um conjunto de informações detalhadas. Os supracitados elementos não se fazem presentes, portanto também caracterizam uma desconformidade.*

180. *As evidências da situação encontrada estão consubstanciadas nos seguintes documentos: Plano Decenal de Mapeamento Geológico 2025-2034, Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais 2026-2035, PAT/2025, planilha de projetos de pesquisa de recursos minerais e Notas Técnicas.*

181. *Quanto à existência de critérios formais, objetivos e verificáveis, pesos e métricas comparativas para seleção e priorização de projetos, que demonstrem objetivamente a escolha de determinadas áreas em detrimento de outras, tais como custo-benefício, retorno econômico e social, viabilidade econômico-financeira, infraestrutura disponível, demanda da indústria nacional, pesquisa e desenvolvimento, tratados internacionais de transição energética e o valor das commodities minerais no mercado internacional, esses não foram apresentados pelo MME e SGB/CPRM.*

182. *Contudo, o SGB afirmou que o PlanGeo se baseou em diagnósticos técnicos detalhados, com identificação de lacunas cartográficas e uso de critérios como diversidade geológica, potencial de novas descobertas e disponibilidade de dados prévios, o que o torna devidamente alinhado ao estado da arte da geologia e pesquisa mineral, consubstanciado no Índice do Conhecimento em Geologia e Recursos Minerais (ICGc) (peça 17, p.14).*

183. *De fato, o SGB afirma que há priorização de minerais críticos e estratégicos e a possibilidade de revisão periódica do plano, mas não evidencia a existência de parâmetros econômicos objetivos de comparação entre projetos que assegurem racionalidade técnica e transparência. Além disso, a justificativa de que a seleção ocorre “sem restrições conceituais rígidas” reforça a percepção de excesso de discricionariedade, justamente um dos pontos críticos apontados pela equipe (peça 17, p.14).*

184. *Embora o SGB/CPRM destaque que o PlanGeo 2024-2035 e o PNM 2030 sejam referências normativas e que a seleção de áreas se baseie no “interesse geológico” e em*

listas de minerais críticos e estratégicos (Decreto 10.657/2021 e Resolução MME 2/2021), não apresentou metodologia formalizada e documentada que permita verificar a aplicação consistente desses critérios (peça 17, p.14).

185. *Em contraposição às constatações acima, ao apresentar seus comentários ao relatório preliminar, a Diretoria de Geologia e Recursos Minerais do Serviço Geológico do Brasil (DGM), por meio da Nota Técnica 19/2025/DGM/PR/DE/CA/CPRM (peça 62), afirmou que a seleção das áreas e a priorização dos projetos vinculados ao mapeamento geológico e ao levantamento de recursos minerais se fundamentam em parâmetros técnico-científicos consolidados e utilizados internacionalmente, considerando o potencial mineral das unidades geológicas, a maturidade do conhecimento disponível, a qualidade e disponibilidade dos dados prévios, a relevância econômica e estratégica dos bens minerais associados, bem como a continuidade e escala das unidades geológicas em contexto regional. Segundo a Diretoria, tais parâmetros são empregados com finalidade exclusiva de orientar abordagens metodológicas e estratégias de execução, não possuindo caráter decisório quanto à definição das prioridades governamentais do setor mineral, competência que atribuem ao Ministério de Minas e Energia.*

186. *A DGM também informou que a elaboração do PlanGeo teria contado com “sistematização técnica estruturada”, composta por análise integrada de fatores como potencial mineral, maturidade geológica, disponibilidade e qualidade de dados prévios, diversidade de commodities, cenários de demanda e relevância socioeconômica. Segundo a Diretoria, esse processo teria resultado na construção de matrizes comparativas, organização de alternativas de execução e hierarquização preliminar de áreas, posteriormente submetidas às instâncias corporativas e ministeriais, o que caracterizaria, em seu entendimento, prática metodológica estruturada, ainda que de natureza executiva e não normativa.*

187. *A DGM informou, ainda, que realizou processo de hierarquização quantitativa dos projetos associados ao Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais, mediante aplicação de metodologia de pontuação baseada em critérios ponderados. Conforme descrito, o score dos projetos teria sido calculado pela fórmula Σ (escala de avaliação \times peso), utilizando-se os seguintes critérios: (i) status do projeto; (ii) cenário; (iii) classificação como mineral crítico ou estratégico; (iv) vinculação à transição energética ou à segurança alimentar; (v) impacto à sociedade; (vi) relação custo/benefício; e (vii) existência de convênios ou parcerias externas, cada qual com pesos e escalas numéricas específicas. Segundo a Diretoria, a utilização desse modelo teria assegurado coerência metodológica, comparabilidade entre alternativas e transparência técnica no tratamento dos projetos.*

188. *Não obstante a argumentação apresentada, verifica-se que a mera referência a “parâmetros técnico-científicos consolidados” não supre as exigências normativas da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, que determina a existência de critérios formais e documentados para seleção e priorização de projetos, bem como sua divulgação no documento oficial do PlanGeo. Os parâmetros citados pela DGM, além de descritos de forma genérica, não se encontram formalizados em ato normativo interno, não compõem metodologia aprovada institucionalmente e não produzem efeito vinculante no processo decisório, restringindo-se à orientação de abordagens operacionais.*

189. *Ademais, ao afirmar que tais parâmetros “não possuem caráter decisório quanto às prioridades governamentais”, a própria DGM confirma que não há sistemática formal que permita verificar como os aspectos técnico-científicos influenciam a priorização final, reforçando a constatação de elevada discricionariedade e ausência de rastreabilidade das*

decisões. Tal circunstância corrobora, e não afasta, a conclusão da equipe de auditoria quanto à insuficiência de critérios estruturados, à falta de previsibilidade e à desconformidade com as diretrizes de governança, transparência e participação social estabelecidas pela Portaria 72/GM/MME/2024.

190. *Nessa esteira, verifica-se que a suposta “sistematização técnica” mencionada pela DGM carece de formalização institucional e registro documental que permita verificar sua efetiva aplicação no processo decisório. A referência genérica a “análises integradas” e “matrizes comparativas” não é acompanhada de documentos oficiais que demonstrem: (i) a existência de critérios previamente aprovados; (ii) pesos, escalas ou parâmetros objetivos aplicados de forma consistente; (iii) registros formais de avaliação das alternativas consideradas; ou (iv) justificativas técnicas que expliquem a priorização ou exclusão de áreas em comparação com os resultados da consulta pública. Ademais, ao admitir que tais procedimentos possuem natureza meramente executiva e não normativa, a DGM confirma que não há metodologia institucionalizada capaz de garantir previsibilidade, rastreabilidade e transparência — requisitos expressos nos arts. 1º e 3º da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024. Dessa forma, as informações prestadas não afastam a constatação de fragilidade metodológica e reforçam a conclusão de que as decisões de priorização permanecem sujeitas à discricionariedade e à ausência de parâmetros técnicos-econômicos documentados.*

191. *Não obstante a apresentação do modelo quantitativo mencionado, verifica-se que sua aplicação é restrita apenas ao Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais, não abrangendo o conjunto dos projetos do PlanGeo — especialmente aqueles vinculados ao mapeamento geológico básico, levantamentos aerogeofísicos e geoquímicos. Ademais, a metodologia descrita não consta de qualquer ato normativo interno, não integra o documento oficial do PlanGeo, não possui registro de validação institucional e não está acompanhada de evidências que demonstrem sua efetiva utilização como fundamento para a priorização final das áreas.*

192. *Os argumentos apresentados pelo SGB/CPRM não afastam a necessidade da recomendação proposta. Ainda que a entidade alegue a utilização de parâmetros técnico-científicos consolidados e de procedimentos internos de análise integrada, tais práticas não configuram metodologia formal, documentada, padronizada e abrangente de priorização, conforme exigido pela Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 e objeto da recomendação.*

193. *Ademais, a alegação de que a definição das prioridades setoriais é de competência do MME não exime o SGB de produzir e documentar os elementos técnicos que fundamentam a decisão governamental, tampouco afasta o dever de estruturar metodologia clara e rastreável para subsidiar a priorização das áreas do PlanGeo. Assim, os esclarecimentos apresentados reforçam, e não afastam, a pertinência da recomendação formulada pela auditoria.*

194. *As causas da ausência de critérios objetivos e documentados que embasem a seleção e a priorização das áreas e os minerais que serão objeto de pesquisa são provenientes de: a) insuficiência de profissionais para desenvolver tais estudos; b) prevalência de escolhas baseadas em critérios técnicos de geologia e mineração em detrimento de econômicos; c) ausência de metodologia padronizada que combine aspectos técnicos e econômicos; d) limitações orçamentárias; e e) excesso de discricionariedade institucional.*

195. *As supracitadas causas podem resultar nos seguintes efeitos: a) priorizações com base em percepções econômicas subjetivas; b) dificuldades de os stakeholders analisarem*

a racionalidade das escolhas; c) insuficiente transparência e rastreabilidade; d) alocação de recursos públicos em projetos de menor impacto econômico; e e) redução da confiança de investidores privados.

196. *Quanto à situação encontrada na qual o documento oficial do Plano Decenal de Mapeamento Geológico 2025-2034 e do Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais 2026-2035 não apresentam as informações estabelecidas pela Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, o SGB/CPRM apresentou planilha na qual consta em suas colunas: código, PO, estimativa de custeio, estimativa equipe, cenário, ordem prioridade, status, escala, período, equipe, entregas, substâncias mineral principais e secundárias, localização e entregas temporais (peça 27, p.16).*

197. *Tais informações compreendem POs que estão associados ao PlanGeo Pesquisa de Recursos Minerais, compreendendo os seus respectivos projetos: 000C – Potencial de Províncias Minerais e de Novas Fronteiras, 000D – Inteligência Mineral, 000E Minerais Nucleares, 0004 – Gestão de Ativos Minerais, 0005 – Minerais Estratégicos para a Segurança Alimentar, 0006 – Rochas e Minerais e Industriais, 0007 – Minerais Estratégicos para Transição Energética e para um novo PO, ainda sem numeração, Expansão da Fronteira Exploratória em Superfície (peça 30).*

198. *Na supracitada tabela não se encontram projetos contidos nos seguintes POs: 0001 – Mapeamento Geológico Básico, 0002 – Levantamentos Aerogeofísicos e 0003 – Levantamento Geoquímicos. Segundo o SGB/CPRM, em conversa registrada em extrato, não foi feita tal planilha para os projetos relativos ao PlanGeo Mapeamento Geológico 2025-2034, o que passou a ser feito apenas a partir do PlanGeo Pesquisa de Recursos Minerais 2026-2035.*

199. *Embora as supracitadas informações atendam às exigências da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, elas foram apresentadas em uma planilha, reportada como anexo, sem caracterizar um documento oficial, mas um expediente de controle gerencial. Portanto, entende-se que tais informações devem ser incorporados ao documento oficial do PlanGeo Mapeamento Geológico e de Pesquisa de Recursos Minerais.*

200. *As causas do documento oficial do Plano Decenal de Mapeamento Geológico 2025-2034 e do Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais 2026-2035 não atenderem aos requisitos do art. 3º da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 são provenientes de: a) ausência de padronização documental; b) tratamento inadequado das exigências normativas; e c) deficiência de governança. As supracitadas causas podem resultar nos seguintes efeitos: a) insuficiente transparência e rastreabilidade; b) inconsistência entre planos; e c) dificuldade de acesso e consolidação da informação.*

201. *Quanto à ausência de fundamentação para a exclusão de projetos ranqueados pela consulta pública do Plano Decenal de Mapeamento Geológico e Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais (peça 28-29), restou evidenciado que:*

a) áreas classificadas entre as primeiras no ranking de prioridade pela consulta pública no Plano Decenal de Mapeamento Geológico, cenário Amazônia, quais sejam, Amapá Central, Faixa Brasília e Faixa Araguaia (peça 29, p. 15), não foram expressamente contempladas no PAT 2025 (peça 27). Por outro lado, foram incluídas regiões que não foram priorizadas na consulta, como Norte de Roraima, Serra da Lua, Rondônia Central, Carajás, Tapajós-Leste, Faixa Roosevelt-Guariba, Rondônia-Juruena, Leste de Roraima e Distrito Alma-Dianópolis do Tocantins com fundamentação insuficiente (peça 27, p. 15);

b) o projeto MTE006 (Estanho, Tungstênio e Metais Associados – Plano Decenal de Recursos Minerais) não foi incluído no cenário 1 (peça 28, p. 19), embora tenha sido ranqueado entre os cinco primeiros na consulta pública (peça 28, p. 51); e

c) projetos relativos ao ouro, que alcançaram baixa relevância no ranking de priorização da consulta pública — como MTE203, MTE204 (peça 28, p. 18), MTE104 (peça 28, p.19) e MTE010 (peça 28, p. 18) foram classificados pelo SGB/CPRM no cenário 1.

202. Os argumentos apresentados pelo SGB/CPRM (peça 21, p. 6) sustentam que a consulta pública não tem caráter vinculante e serve apenas para monitorar o interesse da sociedade. Essa assertiva reforça a constatação da fiscalização. Embora o processo participativo tenha sido realizado, não foram apresentados registros metodológicos que demonstrem de forma transparente e justificada como as contribuições recebidas foram consideradas ou ponderadas na decisão final.

203. O SGB/CPRM também atribui a exclusão de áreas priorizadas pela consulta pública às limitações orçamentárias e à redução significativa de seu quadro técnico (peça 21, p. 7). Embora essas restrições sejam fatos relevantes, não eliminam a necessidade de estabelecer metodologias claras e documentadas de seleção de projetos.

204. Adicionalmente, o SGB/CPRM (peça 21, p. 6-7) argumenta que a justificativa para a inclusão de áreas não priorizadas pela sociedade, como Norte de Roraima, Serra da Lua e Carajás, baseia-se em termos de referências que apontam lacunas cartográficas e potencial mineral. Entretanto, não foram apresentados pareceres técnicos ou relatórios analíticos que mostrem como esses fatores foram comparados com as áreas excluídas da consulta pública.

205. A afirmação de que o interesse geológico foi o fator preponderante na priorização das áreas mantém elevada margem de discricionariedade, sem demonstrar a aplicação de métricas comparativas, análises de custo-benefício ou indicadores de impacto socioeconômico. Esse posicionamento confirma a existência de assimetria informacional, uma vez que a sociedade e os órgãos de controle não dispõem de instrumentos para verificar a coerência das escolhas realizadas.

206. Especificamente quanto ao projeto MTE006 (Estanho, Tungstênio e Metais Associados – Plano Decenal de Recursos Minerais), o SGB esclarece (peça 21, p. 8) que ele não foi incluído no cenário 1 porque já se encontra contemplado por um projeto nacional temático de escala menos detalhada (MTE212), devendo avançar posteriormente para etapas regionais. Contudo, permanece a exigência de explicitar, no plano atual, as razões objetivas dessa exclusão.

207. O SGB/CPRM (peça 21, p.8) afirma que a ordem dos projetos foi definida internamente com participação dos escritórios regionais, que alterações são registradas no SGP e que informações como resultados esperados, custos e viabilidade constariam em instrumentos de gestão.

208. Essa explicação não afasta a constatação de que o documento oficial do Plano Decenal de Mapeamento Geológico e do Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais não apresentam, de forma explícita e pública, a motivação para a priorização de cada projeto no cenário 1, 2 ou 3, o que impactará sua ordem de execução. Ademais, a existência de registros internos unicamente em sistemas de gestão ou em documentos técnicos restritos não garante **transparência e acessibilidade** à sociedade e aos órgãos de controle.

209. Além disso, o fato de a Geologia (peça 21, p.6) ser uma ciência dinâmica e sujeita a revisões não justifica a ausência inicial de critérios claros e da devida motivação documentada no plano. Alterações de cenário podem demandar revisões, mas não dispensam a obrigação de apresentar **critérios objetivos e justificativas formais** para a priorização adotada.

210. Em resposta às constatações da auditoria acerca da falta de fundamentação para a exclusão de áreas priorizadas pela consulta pública, bem como das fragilidades de governança e de padronização das informações, a DGM argumentou, por meio da Nota Técnica 19/2025/DGM/PR/DE/CA/CPRM (peça 42), que a consulta pública prevista na Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 possui natureza meramente consultiva, servindo para identificar demandas sociais e privadas, mas não vinculando a decisão final sobre priorização. Segundo a Diretoria, a definição das áreas e projetos a serem contemplados depende também de fatores como continuidade de iniciativas já em execução, disponibilidade orçamentária, capacidade técnica das equipes e diretrizes estabelecidas pelo MME. Acrescentou, ainda, que sua atuação é estritamente técnico-operacional, não lhe cabendo formular diretrizes estratégicas, definir prioridades setoriais ou estabelecer normativos relativos ao fluxo decisório da alta administração, competências estas atribuídas ao MME. Por fim, destacou que a divulgação, sistematização e padronização das informações metodológicas dependem de validação pelas instâncias superiores, razão pela qual eventuais aprimoramentos normativos ou documentais extrapolariam a alçada da DGM.

211. As alegações apresentadas não afastam as fragilidades identificadas. Primeiramente, ainda que a consulta pública não possua caráter vinculante, a Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 exige que o processo participativo seja acompanhado de critérios transparentes e de justificativas documentadas que permitam verificar como as contribuições da sociedade foram consideradas ou ponderadas, o que não foi demonstrado pela entidade. Em segundo lugar, a atribuição de competências estratégicas ao MME não exime o SGB/CPRM do dever de documentar, registrar e publicizar a análise técnica que subsidia a decisão governamental, notadamente porque o próprio Ministério depende desses insumos para formar juízo fundamentado de priorização. Ademais, a afirmação de que a DGM não detém competência normativa confirma, e não afasta, a constatação da auditoria quanto à inexistência de sistemática formalizada que estabeleça papéis, responsabilidades, etapas e critérios decisórios das instâncias internas envolvidas. Por fim, o argumento de que a padronização e publicação das informações dependem de validação superior não justifica a ausência, no documento oficial do PlanGeo, dos elementos mínimos estabelecidos pelo art. 3º da Portaria 72/GM/MME/2024, reforçando o diagnóstico de insuficiente transparência, rastreabilidade e governança institucional.

212. As causas da ausência de fundamentação para a exclusão de projetos ranqueados após a consulta pública do Plano Decenal de Mapeamento Geológico e do Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais são provenientes de: a) caráter não vinculante da consulta pública; b) ausência de metodologia formal de incorporação das contribuições; c) limitações orçamentárias e de pessoal; e d) prevalência de critérios internos sem métricas objetivas. As supracitadas causas podem resultar nos seguintes efeitos: a) transparência insuficiente; b) desvalorização da consulta pública; e c) desalinhamento com as prioridades sociais.

213. Quanto à inclusão de projetos relativos a ouro sob o PO “0007 - Minerais Estratégicos para a Transição Energética”, restou evidenciado que esses foram incluídos nessa rubrica no PAT e simultaneamente alocados em duas frentes do PlanGeo

(Mapeamento Geológico e Pesquisa de Recursos Minerais), embora não corresponda a um mineral típico da transição energética.

214. Ademais, o PAT 2025 destinou a esse projeto mais recursos do que a iniciativas voltadas a minerais efetivamente estratégicos para a transição energética, como lítio, níquel, cobre e terras raras, sem justificativa normativa ou estratégica adequada (peça 27, p.16).

215. O SGB/CPRM explica (peça 21, p.8) que os projetos relacionados ao ouro (MTE203, MTE204, MTE104 e MTE010), incluídos no PlanGeo, caracterizam-se como uma ação de continuidade, necessária para aprofundar o conhecimento metalogenético do país e reduzir riscos futuros diante da perspectiva de esgotamento global das reservas em 50 anos. Também invoca como justificativa a parceria com a Polícia Federal para rastreamento de ouro ilegal.

216. Contudo, as políticas públicas oficiais (PPA 2024–2027, diretrizes do MME, Plano Nacional de Mineração, ou relatórios internacionais de minerais críticos) não reconhecem o ouro como mineral estratégico para a transição energética. Assim, ainda que a pesquisa sobre ouro tenha relevância científica e de segurança nacional, sua inclusão no PO de Minerais Estratégicos para Transição Energética carece de justificativa e contradiz a finalidade do bloco orçamentário em que foi inserida.

217. O próprio documento PlanGeo – Pesquisa de Recursos Minerais dispõe que (peça 28, p.8) minerais de destaque para a transição energética são: “lítio, cobre, terras raras, níquel, urânio, cobalto, grafita, manganês, tungstênio e hidrogênio natural”.

218. As causas da inclusão de projetos relativos a ouro sob o PO “0007 - Minerais Estratégicos para a Transição Energética” são provenientes de: a) excesso de discricionariedade técnica; b) falha na hierarquização orçamentária baseada em critérios objetivos; e c) ausência de padronização metodológica. As supracitadas causas podem resultar nos seguintes efeitos: a) subalocação de recursos para minerais realmente estratégicos para a transição energética; b) desalinhamento com as prioridades nacionais e sociais; e c) perda de oportunidade estratégica.

219. Quanto a projetos previstos como prioridade no PlanGeo, mas não incorporados ao PAT/2025, constatou-se que o SA006 – Avaliação do Potencial Mineral de Fosfato: Área Folha Bonhu; SA007 – Avaliação do Potencial Mineral de Fosfato: Área de Santana do Araguaia (peça 28, p.15); MTE054 – Avaliação do Potencial de Terras Raras na Província Estanífera de Goiás; e MTE004 – Avaliação do Potencial de Terras Raras: Cinturão Ribeira Brasília – SP (peça 28, p.18), não constavam no planejamento anual (peça 27).

220. Em resposta, o SGB/CPRM (peça 21, p.8) esclareceu que tais iniciativas não foram excluídas, mas sim **agregadas a projetos nacionais de maior abrangência**, com a justificativa de otimizar a gestão de recursos, padronizar metodologias de investigação mineral e promover a integração entre equipes técnicas. Nesse sentido, os projetos SA006 e SA007 teriam sido absorvidos pelo Projeto de Avaliação do Potencial do Fosfato no Brasil – Fase IV, enquanto os projetos MTE054 e MTE004 teriam sido incorporados ao Projeto de Avaliação do Potencial de Terras Raras no Brasil. Embora tenha apresentado tais argumentos, o SGB não explica tal situação no PAT/2025.

221. As causas de projetos previstos como prioridade no PlanGeo, não incorporados ao PAT/2025, são provenientes de: a) integração de projetos específicos em iniciativas nacionais mais amplas; e b) excesso de discricionariedade na adaptação do PAT. As supracitadas causas podem resultar nos seguintes efeitos: a) incoerência entre o PlanGeo

e o PAT; e b) prejuízo ao acompanhamento dos projetos.

222. Quanto ao SGB/CPRM não possuir sistemática normativa formalizada que discipline o fluxo decisório da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração na aprovação das áreas prioritárias para mapeamento geológico ou pesquisa de recursos minerais, embora instada a apresentar documentação nesse sentido, a entidade se limitou a afirmar que o processo envolve critérios técnicos, apresentação em reunião do Conselho e participação social, não tendo encaminhado ato normativo interno específico que estabeleça, de forma clara, papéis, etapas, responsabilidades e critérios de deliberação.

223. As causas da ausência de sistemática normativa formalizada no SGB/CPRM para disciplinar o fluxo decisório da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração na aprovação das áreas prioritárias são provenientes de: a) prevalência de critérios técnicos implícitos; e b) cultura organizacional baseada na discricionariedade técnica. As supracitadas causas podem resultar nos seguintes efeitos: a) transparência insuficiente; b) dificuldade de rastreabilidade; c) arbitrariedade; d) fragilidade na governança institucional.

Conclusão

224. O presente achado evidencia que a ausência de critérios formais e verificáveis de priorização, somada a lacunas de governança, transparência e padronização documental do PlanGeo, tem produzido decisões discricionárias, com rastreabilidade insuficiente e possível desalinhamento entre planejamento e execução, com reflexos em eficiência alocativa, efetividade das entregas e credibilidade do programa perante a sociedade e os órgãos de controle.

225. As situações descritas demonstram que não há metodologia formalizada, registros comparativos ou justificativas públicas suficientes para as escolhas realizadas — incluindo divergências frente à consulta pública e inconsistências de enquadramento temático — ampliando riscos de captura decisória e descumprimento de metas.

226. À luz da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, restam caracterizados o desalinhamento com as diretrizes de previsibilidade, transparência dos critérios e participação social na tomada de decisão pública. Nessa perspectiva, o achado impõe a adoção de medidas estruturantes de governança, metodologias padronizadas de análise e priorização, mecanismos de transparência ativa capazes de mitigar as causas identificadas e restaurar a previsibilidade, a accountability e a aderência normativa do PlanGeo.

Proposta de encaminhamento

227. À luz dessas considerações, propõe-se recomendar ao SGB/CPRM que formalize e torne transparente, com base em parâmetros técnicos objetivos, metodologia para priorização das áreas objeto de mapeamento geológico e pesquisa de recursos minerais no âmbito do PlanGeo.

228. Propõe-se ainda recomendar ao SGB/CPRM que institua, por ato normativo interno, sistemática de deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com papéis, etapas, responsabilidades e critérios técnicos para priorização de projetos, assegurando previsibilidade e legitimidade.

229. Por fim, propõe-se recomendar ao SGB/CPRM que registre e publique relatórios metodológicos padronizados e fundamentados para justificar a seleção, exclusão ou reclassificação de áreas e minerais em desacordo com a consulta pública, garantindo rastreabilidade e transparência ao processo, bem como divulgue o documento oficial do

Plano Decenal de Mapeamento Geológico e de Pesquisa de Recursos Minerais contendo as informações estabelecidas pelo art. 3º da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024.

Conclusão da Questão de Auditoria 2 (QA2)

230. *A resposta à QA2 confirmou a insuficiência, no âmbito do PlanGeo, de critérios formais e documentados para elegibilidade e priorização das áreas e projetos, consubstanciado em metodologia padronizada que integre as dimensões técnica e econômica e que assegure a rastreabilidade das decisões.*

231. *A retomada mencionada fragilidade contraria diretrizes expressas da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 — notadamente as de previsibilidade da condução, transparência de critérios e participação social — e o próprio requisito de o PlanGeo conter inventário de recursos, listagem nominal e priorizada de projetos, resultados esperados com métricas aferíveis e estimativas de custos e recursos para cada projeto.*

232. *Adicionalmente, foram observados desalinhamentos entre o planejamento decenal e o planejamento anual (PAT), bem como enquadramentos temáticos e orçamentários inconsistentes (p. ex., projetos de ouro sob PO “Minerais Estratégicos para a Transição Energética”), sem justificativas públicas suficientes. Tais inconsistências comprometem a coerência entre instrumentos de planejamento governamental — exigência estrutural do PPA 2024-2027 — e dificultam a avaliação de eficiência alocativa e de cumprimento de metas perante a sociedade e o controle externo.*

221. *Diante desse quadro, conclui-se que o PlanGeo, tal como apresentado e operacionalizado, não atende integralmente às diretrizes e requisitos mínimos estabelecidos pelo MME para governança, transparência e priorização de projetos, elevando o risco de decisões discricionárias, previsibilidade insuficiente e perda de efetividade na entrega de resultados. Impõe-se, portanto, a adoção de medidas estruturantes de governança e transparência ativa — com metodologias padronizadas e evidências comparativas publicamente acessíveis — para a aderência normativa do PlanGeo e a accountability do programa.*

4.3. Gerenciamento e monitoramento de recursos aplicados ao PlanGeo

234. *Este capítulo apresenta a análise referente à Questão de Auditoria 3 (QA3), que buscou avaliar se os recursos orçamentários, financeiros, materiais e tecnológicos destinados à implementação do PlanGeo são adequadamente gerenciados, monitorados e controlados, de forma a mitigar os riscos decorrentes de limitações orçamentárias e financeiras, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

235. *A análise da QA3 resultou na identificação do achado de auditoria 4 a seguir descrito.*

4.3.1. Achado 04 – Fragilidades na governança orçamentária e ausência de critérios normativos para alocação de recursos do PlanGeo

236. *Constatou-se a ausência de critérios normativos estabelecidos para a distribuição de recursos orçamentários e financeiros nos projetos integrantes de cada PO relacionados no PAT, tais como alinhamento estratégico, relevância, nível de execução, celeridade, entre outros. Tampouco foram identificados critérios e justificativas formalizadas para definição de quais recursos orçamentários serão contingenciados e em qual montante, ante o persistente quadro de bloqueios orçamentários expressivos e limitação financeira relativos à Ação 21HE – Pesquisa Mineral – Novo PAC e Ação 21HD - Geologia para Mineração e Desenvolvimento Sustentável, referentes ao PlanGeo.*

237. *A Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, em seus artigos 1º a 4º, estabelece que o PlanGeo deve observar os princípios da previsibilidade, rastreabilidade e transparência na definição de metas, recursos e áreas estratégicas, exigindo ainda a estimativa de custos e a descrição dos resultados esperados por projeto, de modo a assegurar coerência entre planejamento, execução e monitoramento.*

238. *O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece o princípio da eficiência, tornando obrigatório que as despesas públicas sejam fixadas e executadas de tal forma que reflitam o menor custo e o maior resultado para a sociedade.*

239. *Considerando que o SGB/CPRM não estabeleceu uma governança orçamentária para os projetos do PlanGeo a fim de maximizar seus resultados, especialmente em um cenário de risco fiscal consubstanciado na recorrente limitação de empenho e movimentação financeira, a situação se encontra em desacordo com supracitados critérios, sendo então tratada como achado de auditoria.*

240. *As evidências da situação encontrada estão consubstanciadas nas planilhas: Planilha PAC Julho 2025 (peça 51), Planilha PlanGeo Julho 2025 (peça 50) e Nota Técnica SGB 9/2025 (peça 23).*

241. *Quanto à inexistência de critérios para distribuição de recursos, a Nota Técnica do SGB/CPRM (peça 23) constitui evidência da fragilidade ora apontada, uma vez que não esclarece, tampouco apresenta normativos que estabeleçam critérios para distribuição dos recursos orçamentários e financeiros nos projetos integrantes de cada PO relacionados no PAT.*

242. *As normas enviadas pela entidade (Norma Interna AAS 11.01/2022 e Instrução Normativa AAS 11.01-03/2021) apenas disciplinam a consolidação de propostas das diretorias, o alinhamento com o Plano Estratégico e com o PPA 2024-2027 e o respeito aos limites do PLOA 2025 (peça 23). Entretanto, não definem critérios técnicos ou regras objetivas para dimensionar o orçamento por projeto, metodologias de custeio, indicadores de eficiência e produtividade, entre outros.*

243. *Ao apresentar seus comentários ao relatório preliminar (peça 62), o SGB/CPRM, através da DGM, argumentou que a definição das prioridades orçamentárias e a distribuição de recursos financeiros vinculados ao PlanGeo constituiriam atribuição exclusiva do Ministério de Minas e Energia, conforme a Lei 14.600/2023 e o Decreto 11.492/2023, cabendo ao Serviço Geológico apenas a execução técnico-científica dos projetos, a elaboração de estimativas de custos e o fornecimento de subsídios quando demandado.*

244. *Alegou, ainda, que os limites de empenho, os bloqueios financeiros e a priorização entre POs decorreriam do PPA 2024-2027, da LDO, da LOA e do Novo PAC, de modo que eventual regulamentação de critérios técnicos vinculados à alocação de recursos deveria ser editada exclusivamente pelo MME.*

245. *Por outro lado, a Suplan, unidade do SGB/CPRM, reconhece integralmente as fragilidades apontadas no Achado 4, admitindo que não há critérios normativos, metodologia formal ou diretrizes padronizadas para orientar a alocação dos recursos nos projetos, na hipótese de bloqueio e contingenciamento dos recursos vinculados ao PlanGeo (peça 64).*

246. *A Suplan afirma que a distribuição orçamentária atual resulta de uma combinação de fatores técnicos e restrições financeiras, mas sem ato específico que sistematize ou documente essas escolhas, o que confirma a inconsistência identificada pela*

auditoria. Por fim, informa que pretende implementar, nos próximos ciclos, diretrizes vinculadas ao PAT e aperfeiçoamentos nos sistemas de monitoramento (SIOP e Plataforma Orbis), mas reconhece que tais instrumentos ainda não existem, reforçando a procedência do achado.

247. *Da análise conjunta das manifestações da Suplan e da DGM conclui-se que, apesar das tentativas de justificar a ausência de critérios orçamentários formais, ambas as áreas confirmam a existência das fragilidades apontadas no Achado 4.*

248. *A Suplan reconhece expressamente que não há normas internas que estabeleçam critérios para alocação de recursos entre os diferentes projetos, tal como na hipótese de bloqueio ou contingenciamento de recursos, e admite que a priorização tem ocorrido sem padronização, devendo tais instrumentos ainda serem desenvolvidos. Por sua vez, a DGM sustenta que a responsabilidade pela definição desses critérios seria do MME, mas não indica qualquer normativo ministerial que efetivamente os estabeleça.*

249. *Nesse sentido, a alegação de ausência de competência do SGB/CPRM para disciplinar sua própria governança orçamentária conflita com a prática reconhecida pela Suplan de que a Diretoria-Executiva delibera a distribuição interna dos recursos aprovados no PLOA e no PAT e efetivamente disponibilizados à entidade.*

250. *Contudo, as duas manifestações, ainda que por fundamentos distintos, convergem para reforçar o achado: não existem critérios normativos, procedimentos documentados ou diretrizes consistentes que orientem a alocação de recursos do PlanGeo, produzindo um ambiente decisório marcado por discricionariedade, baixa rastreabilidade e risco de ineficiência.*

251. *Portanto, os argumentos apresentados não afastam a fragilidade identificada, pois, embora o MME defina diretrizes e limites globais, o SGB permanece responsável por estruturar metodologias técnicas consistentes, registrar critérios internos de priorização e assegurar coerência entre planejamento, estimativas de custos e execução, especialmente diante dos bloqueios seletivos, subexecução significativa e concentração de pagamentos evidenciados nos autos. Assim, a justificativa apresentada reforça, e não elimina, a necessidade de que o SGB adote critérios formais, objetivos e documentados de governança orçamentária, conforme determina a Portaria Normativa 72/GM/MME/2024.*

252. *A adoção de providências para uma governança orçamentária se torna ainda mais relevante uma vez que o orçamento de R\$ 49,2 milhões, previsto para a ação 21HE (maior materialidade), conforme Planilha PAC Julho 2025 (peça 51), teve apenas 23,5% de suas despesas pagas até julho de 2025, gerando risco ao cumprimento das metas físicas do PlanGeo. Além disso, aproximadamente R\$ 15,8 milhões (32,2% do total) encontravam-se bloqueados até julho de 2025, restringindo significativamente a implementação das atividades previstas (peça 51).*

253. *De igual forma, a análise detalhada do PO 000C – Avaliação do Potencial das Províncias Mineraias e Novas Fronteiras Exploratórias evidenciou que apenas 6,3% da dotação havia sido executada até junho, sinalizando o risco de não utilização integral dos recursos (peça 49, p. 30). O PO 000E – Mineraias Nucleares registrou 16% de empenho, sem liquidação ou pagamento, resultando em execução efetiva nula (peça 49, p. 30). Nos Levantamentos Aerogeofísicos, apesar da dotação de R\$ 17,1 milhões, apenas 3,1% foram empenhados até junho, sem execução física em razão de bloqueios (peça 49, p.33).*

254. *Nos POs 0005 – Mineraias Estratégicos para a Segurança Alimentar e 0006 – Rochas e Mineraias Industriais igualmente identificou-se subexecução (peça 49, p.34). Já no PO 0007 – Mineraias Estratégicos para a Transição Energética, embora o percentual de*

execução fosse maior (25,4% empenhado e 12,6% pago), o desempenho ainda se mostrou baixo para a metade do exercício, indicando risco de descumprimento das metas do PPA, LOA e PAT.

255. *A causa da situação encontrada descrita decorre da: a) fragilidade de governança orçamentária no âmbito do PlanGeo; b) flexibilidade da alocação orçamentária; e c) cultura organizacional de discricionariedade decisória. As supracitadas causas podem resultar nos seguintes efeitos: a) descumprimento das metas do PlanGeo; b) ineficiência na alocação dos recursos; c) lacunas em áreas estratégicas; e d) redução da transparência e da previsibilidade.*

256. *Quanto à inexistência de critérios e justificativa formalizada para definição de quais POs e projetos serão contingenciados e em qual montante, a Nota Técnica 9/2025 do SGB/CPRM (peça 23) constitui evidência da situação encontrada, uma vez que não apresenta tais documentos.*

257. *A planilha PAC Julho 2025 (peça 51) evidencia que, sem que fossem apresentados critérios e justificativas formalizadas, foram estabelecidos bloqueios aos seguintes POs:*

a) 0001 – Mapeamento Geológico Básico, Fonte 1045, Despesa de Capital (R\$ 765 mil, 100% bloqueado);

b) 0002 – Levantamentos Aerogeofísicos, Fonte 1045, Despesa Corrente e de Capital (R\$ 1,5 milhão, 100% bloqueado e R\$ 4,5 milhões, 29% bloqueado);

c) 0004 – Gestão de Ativos Minerais, Fonte 1045, Despesa Corrente (R\$ 655 mil, 41% bloqueado);

d) 0005 – Minerais Estratégicos para a Segurança Alimentar, Fonte 1045, Despesa Corrente e de Capital (R\$ 1,35 milhão, 100% bloqueado e R\$ 1,21 milhão, 45% bloqueado); e

e) 0006 – Rochas e Minerais Industriais, Fonte 1045, Despesa de Capital (R\$ 500 mil, 100% bloqueado).

258. *Igualmente não se encontrou fundamentação normativa ou justificativas formalizadas para que a execução financeira, na fase de pagamento, tenha forte concentração em poucos POs: 0003 – Levantamentos Geoquímicos (R\$ 6 milhões, 52%) e 0001 – Mapeamento Geológico Básico (R\$ 3,1 milhões, 27%), que juntos representaram mais de 75% do orçamento executado. Em contrapartida, outros POs apresentaram valores reduzidos, bloqueios integrais ou execução mínima (peça 51).*

259. *A causa da situação encontrada descrita decorre da: a) priorização empírica; b) flexibilidade da alocação orçamentária; e c) cultura organizacional de discricionariedade decisória. As supracitadas causas podem resultar nos seguintes efeitos: a) descumprimento das metas do PlanGeo; b) ineficiência na alocação dos recursos; c) lacunas em áreas estratégicas; e d) redução da transparência e da previsibilidade.*

Conclusão do Achado 4

260. *Verificou-se que o SGB/CPRM não possui estrutura formal de governança orçamentária, nem normativos internos que estabeleçam critérios técnicos e transparentes para a alocação, priorização e contingenciamento de recursos no âmbito dos projetos e POs vinculados ao PlanGeo.*

261. *Essa situação evidencia que as decisões relativas à distribuição e bloqueio de recursos têm ocorrido de forma discricionária, não documentada e sem base*

metodológica, em desacordo com as diretrizes de previsibilidade, rastreabilidade e transparência fixadas pela Portaria Normativa 72/GM/MME/2024 e com os princípios da eficiência e da publicidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

262. *A ausência de critérios objetivos e explícitos de priorização — como relevância estratégica, maturidade técnica, nível de execução, custo estimado e risco de atraso — compromete a coerência entre planejamento, execução e resultados, o que se reflete em subexecução orçamentária significativa, concentração de pagamentos em poucos projetos e bloqueios integrais de dotações em áreas estratégicas do programa.*

263. *Conclui-se, portanto, que o SGB/CPRM deve instituir mecanismos formais de governança orçamentária e normas internas específicas que disciplinem a distribuição, revisão e contingenciamento de recursos com base em critérios técnicos, indicadores de desempenho e riscos de execução.*

Propostas de encaminhamento

264. *À luz dessas considerações, propõe-se recomendar ao Serviço Geológico do Brasil, nos limites de sua competência, que institua e formalize uma política de governança orçamentária específica para o PlanGeo, contemplando a definição de critérios técnicos e objetivos para a alocação de recursos nos POs e respectivos projetos, com base em parâmetros como relevância estratégica, nível de execução, risco, custo e impacto esperado.*

265. *Ademais, propõe-se ainda recomendar ao Serviço Geológico do Brasil que estabeleça, nos limites de sua competência, normativos internos que regulamentem os procedimentos de priorização de POs e respectivos projetos, na hipótese de limitação de empenho e movimentação financeira, assegurando transparência, rastreabilidade e motivação das decisões.*

Conclusão da Questão de Auditoria 3 (QA3)

266. *A análise da Questão de Auditoria 3 demonstrou que o SGB/CPRM carece de um sistema estruturado de gestão e monitoramento dos recursos orçamentários e financeiros aplicados ao PlanGeo. Verificou-se que não há critérios normativos ou metodologias formais que orientem a alocação e a priorização dos recursos, tampouco justificativas documentadas para os bloqueios e contingenciamentos realizados. Essa ausência de governança orçamentária impede o planejamento eficiente e o acompanhamento sistemático da execução física e financeira, fragilizando a capacidade institucional da entidade de cumprir as metas do programa.*

267. *Constatou-se que as decisões de distribuição de recursos têm ocorrido de forma discricionária e não rastreável, contrariando os princípios da eficiência, transparência e previsibilidade estabelecidos pela Constituição Federal (art. 37, caput) e pela Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, que exige que o PlanGeo observe padrões de coerência entre planejamento, execução e resultados.*

268. *Os impactos dessa fragilidade se traduzem em riscos de ineficiência na alocação de recursos, de descumprimento das metas físicas e financeiras do PlanGeo e de comprometimento da efetividade das entregas previstas no PPA 2024–2027. A inexistência de critérios técnicos de priorização, como relevância estratégica, estágio de execução, custo-benefício e risco de atraso, resulta em concentração de pagamentos em poucos projetos, descontinuidade em outros e desalinhamento entre o uso dos recursos e os objetivos finalísticos do programa.*

269. *Conclui-se, portanto, recomendável que o SGB/CPRM institua uma política de*

governança orçamentária específica para o PlanGeo, com normativos internos claros e critérios técnicos objetivos para a alocação de recursos nos POs e respectivos projetos, bem como regras de priorização na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira.

COMENTÁRIOS DOS GESTORES

270. *A unidade técnica submeteu o relatório preliminar aos comentários dos gestores do SGB/CPRM, por intermédio do Ofício 46928/2025-TCU/Seproc, de 5/11/2025 (peça 54), com ciência à peça 55, e ao Ministério de Minas e Energia, por meio do Ofício 46929/2025-TCU/Seproc, de 5/11/2025 (peça 56), com ciência à peça 57.*

271. *Em resposta, o SGB/CPRM encaminhou a Nota Técnica 35/2025/SUPLAN/PR/DE/CA/CPRM (peça 64), elaborada pela Superintendência de Planejamento Estratégico, bem como manifestação técnica própria da Diretoria de Geologia e Recursos Minerais, qual seja, a Nota Técnica 19/2025/DGM/PR/DE/CA/CPRM (peça 62).*

272. *A Nota Técnica 35/2025/SUPLAN/PR/DE/CA/CPRM (peça 64), embora descreva os instrumentos internos de planejamento e monitoramento utilizados pela entidade — tais como o Plano Estratégico Institucional, o Programa Anual de Trabalho (PAT), o acompanhamento físico-orçamentário e a futura integração sistêmica por meio da Plataforma Orbis — não trouxe elementos capazes de infirmar as conclusões da auditoria. Ao contrário, a Suplan reconhece, expressamente, diversas fragilidades apontadas nos Achados 1, 2 e 4, incluindo: (i) a insuficiente rastreabilidade entre PlanGeo, PPA, Novo PAC e PAT; (ii) a ausência de metodologia formal para definição e revisão de metas; e (iii) a inexistência de critérios normativos de alocação, bloqueio e contingenciamento de recursos. Assim, as manifestações apresentadas não refutam os achados, mas confirmam sua ocorrência, ao indicar que parte significativa dos aperfeiçoamentos sugeridos pelo TCU ainda se encontra em fase inicial de desenvolvimento ou somente será implementada em ciclos futuros.*

273. *A Suplan destacou que: “...esta Superintendência manifesta-se favoravelmente às recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas da União que guardam relação com suas atribuições, comprometendo-se a implementar as ações de aprimoramento descritas nesta Nota Técnica, em articulação com a Diretoria-Executiva e com as demais unidades técnicas do SGB-CPRM”.*

274. *Registre-se, ainda, que a Diretoria de Geologia e Recursos Minerais teve seus comentários (peça 62) integralmente analisados pela equipe de auditoria e incorporados, quando pertinentes, ao exame dos Achados 1, 3 e 4. As contribuições da DGM foram avaliadas criticamente, à luz das evidências documentais, normativas e técnicas constantes dos autos. Embora tenham trazido esclarecimentos sobre procedimentos operacionais e fluxos internos, os argumentos não afastaram as inconsistências identificadas, nem alteraram as conclusões da auditoria, razão pela qual foram devidamente considerados e refletidos na consolidação final dos achados.*

275. *Por sua vez, o Ministério de Minas e Energia encaminhou despacho da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (peça 60), no qual informa não possuir contribuições ao relatório preliminar de auditoria.*

CONCLUSÃO

276. *A fiscalização teve por objetivo analisar os processos relativos à formulação e implementação dos planos, atualmente em execução, voltados ao mapeamento geológico*

básico e de levantamento de recursos minerais a cargo do SGB/CPRM. Notadamente, o PlanGeo 2025-2034 e o PlanGeo 2026-2035. O PlanGeo, formalmente instituído pela Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, procura contribuir para ampliar a governança e a aderência do setor mineral.

277. *Tais planos decenais representam avanços estruturais em relação à realidade histórica do setor, que foi frequentemente marcada pela fragilidade das políticas públicas e pela descontinuidade dos investimentos. Esses planos buscam reverter esse quadro ao estabelecer diretrizes de expansão da cobertura e ao procurar priorizar áreas com base no interesse geológico e potencial mineral.*

278. *Em que pese as oportunidades de melhoria apontadas no presente relatório, a submissão da versão preliminar do PlanGeo à consulta pública representa um avanço na promoção da transparência e da participação social na definição de prioridades. Além disso, o planejamento para um ciclo de 10 anos e a construção de diferentes cenários de execução, que consideram o incremento progressivo da capacidade operacional e orçamentária do SGB/CPRM, buscam mitigar o histórico de oscilações de investimento que prejudicaram a continuidade dos projetos no passado e garantir certa previsibilidade aos investimentos em conhecimento geológico.*

279. *Contudo, a presente auditoria operacional evidenciou fragilidades estruturais de governança, planejamento, execução orçamentária e transparência, que podem comprometer a efetividade dos planos decenais como instrumento estratégico para o desenvolvimento do setor mineral brasileiro.*

280. *Primeiramente, constatou-se o baixo nível de direcionamento do MME na condução do PlanGeo, consubstanciado na ausência de instrumentos normativos de vinculação que traduzam suas diretrizes em metas, indicadores e entregas específicas para o SGB/CPRM. Essa lacuna transfere unicamente ao SGB/CPRM a responsabilidade de definir prioridades territoriais e minerais, em desacordo com as competências regimentais do próprio MME, quais sejam, de formulação, coordenação e supervisão da política mineral, conforme estabelecido pelo Decreto 11.492/2023. Tal constatação poderá levar a um desalinhamento entre os objetivos nacionais e a implementação dos planos decenais, enfraquecendo a previsibilidade, a coerência e a transparência da política pública.*

281. *Verificou-se também que não há articulação interministerial formal para definir áreas prioritárias de mapeamento geológico e pesquisa mineral no âmbito do PlanGeo, pois o MME baseia-se apenas em diretrizes internas e planos setoriais, sem envolver outros ministérios. Essa fragilidade decorre da ausência de mecanismos de coordenação previstos na Portaria 72/GM/MME/2024, da inexistência de comitês permanentes e da ausência de uma estrutura de governança interministerial para o programa “Mineração Segura e Sustentável”. Como consequência, há risco de desalinhamento com outras políticas públicas, sobreposição de ações, conflitos com diferentes pastas, menor aceitação política e social e prejuízos ao monitoramento integrado dos resultados.*

282. *Quanto ao monitoramento do PlanGeo, embora o MME afirme que seja feito pelo SGB/CPRM, com uso do Sistema de Gestão de Projetos (SGP) para acompanhar metas e prazos do PAT, verificou-se ausência de vínculo claro entre os projetos do PAT e os planos decenais, além de lacunas de transparência e supervisão estratégica. A Portaria 72/GM/MME/2024 não prevê instâncias de supervisão contínua nem instrumentos de governança como comitês, indicadores e relatórios gerenciais, o que gera indefinições sobre as competências atribuídas ao MME e SGB/CPRM. Essas fragilidades podem resultar em dificuldade de demonstrar resultados, desalinhamento com as prioridades do programa e identificação tardia de falhas que comprometem o alcance das metas.*

283. *No campo orçamentário, a fiscalização identificou fragilidades e inconsistências na vinculação entre PPA, LOA e PAT. A ausência de rastreabilidade entre objetivos estratégicos, metas físicas e execução orçamentária dificulta o acompanhamento social e institucional, além de abrir margem para interpretações divergentes e para a ampliação da discricionariedade administrativa. A prática recorrente de classificação genérica (“Nacional”), sem regionalização formal das despesas ou justificativas técnicas documentadas, compromete a transparência territorial dos investimentos e contraria exigências expressas da LDO e da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024.*

284. *Também foi constatada a ausência de critérios técnicos e normativos claros para a seleção e priorização de áreas e minerais no PlanGeo. Não há metodologia padronizada que incorpore parâmetros como custo-benefício, retorno socioeconômico, viabilidade econômico-financeira, infraestrutura disponível e demanda industrial. As consultas públicas realizadas carecem de efetiva vinculação ao processo decisório, já que áreas prioritárias apontadas pela sociedade foram excluídas sem justificativa documentada, enquanto projetos não ranqueados foram incluídos em detrimento de outros de maior relevância. Tal cenário fragiliza a governança, reduz a legitimidade das escolhas e aumenta o risco de captura decisória.*

285. *Por fim, constatou-se fragilidades na governança orçamentária do PlanGeo, marcadas pela ausência de critérios normativos e justificativas formais para a alocação e o contingenciamento de recursos entre os projetos e POs. Embora a Portaria 72/GM/MME/2024 determine a observância aos princípios de previsibilidade, rastreabilidade, transparência e eficiência, o SGB/CPRM não definiu metodologias, indicadores ou regras objetivas para dimensionar o orçamento, priorizar ações ou justificar bloqueios financeiros.*

286. *Com base no disposto no art. 14 da Resolução-TCU 315/2020 e em atendimento ao Manual de Auditoria Operacional (itens 520 a 522, edição de 2020), antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro Relator, o relatório preliminar de auditoria foi encaminhado ao MME e ao SGB/CPRM para que, se assim desejassem, apresentassem seus comentários sobre as análises e conclusões contidas no presente relatório, bem como suas avaliações sobre os encaminhamentos propostos e eventuais alternativas, além de informações sobre as ações corretivas que eventualmente já estariam adotando.*

287. *Os comentários dos gestores, apresentados pelo SGB/CPRM — tanto pela Superintendência de Planejamento Estratégico (peça 64), quanto pela Diretoria de Geologia e Recursos Minerais (peça 62) — foram integralmente analisados pela unidade técnica. Observou-se, contudo, que tais manifestações não trouxeram elementos capazes de afastar ou infirmar as constatações desta auditoria. Ao contrário, em diversos trechos, a própria Supplan reconhece a existência das fragilidades identificadas nos Achados 1, 2 e 4, indicando que os aprimoramentos apontados pelo TCU ainda se encontram em fase inicial de desenvolvimento ou serão implementados em ciclos futuros de planejamento. As contribuições da DGM, por sua vez, embora tenham esclarecido aspectos operacionais, não alteraram as conclusões deste relatório. Por outro lado, o MME não apresentou contribuições. Assim, as manifestações apresentadas confirmam, em grande medida, a ocorrência e a pertinência dos achados consolidados neste relatório.*

288. *À luz dessas considerações, propõe-se recomendar ao Ministério de Minas e Energia que adote medidas para aprimorar a governança e a efetividade do PlanGeo. Entre elas, destacam-se a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua, com indicadores claros que permitam acompanhar o cumprimento das metas e entregas*

dos planos decenais.

289. *Embora a auditoria tenha apontado a falta de instâncias formais de articulação interministerial para definir áreas prioritárias do PlanGeo, a criação do Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM) supre essa lacuna. Presidido pelo Ministro de Minas e Energia e composto por vários órgãos federais, o CNPM já aprovou seu regimento e seis resoluções estruturantes, instaurando governança colegiada e transversal para a política mineral. Diante disso, entende-se que a atuação do CNPM tende a atender às recomendações relativas à articulação interministerial, dispensando recomendação específica.*

290. *Ao SGB/CPRM, propõem-se recomendar que elabore metodologia formal e documentada para priorização das áreas de mapeamento e pesquisa de recursos minerais; implementar mecanismos de rastreabilidade orçamentária, assegurando compatibilidade entre planejamento e execução, além de publicar informações consolidadas sobre metas, entregas e execução orçamentária, em conformidade com a Portaria 72/GM/MME/2024. Também deve instituir normativos internos e políticas específicas de governança orçamentária que definam critérios técnicos para alocação e contingenciamento de recursos, bem como padronizar e divulgar relatórios que justifiquem a seleção ou exclusão de áreas e projetos, garantindo transparência, previsibilidade e legitimidade nas decisões do PlanGeo.*

291. *Com a implementação das recomendações propostas espera-se contribuir para o fortalecimento da governança, transparência e eficiência do PlanGeo, a fim de consolidar a coerência do ciclo planejamento-orçamento-execução, aumentar a eficiência alocativa dos recursos e assegurar a efetividade do PlanGeo como instrumento de desenvolvimento sustentável e seguro do setor mineral brasileiro.*

292. *A partir da adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua, o MME poderá traduzir seus objetivos estratégicos em metas específicas para SGB/CPRM, permitindo o acompanhamento sistemático do progresso das metas e entregas dos planos decenais. O fortalecimento da interlocução com outros ministérios e órgãos públicos, a partir da instalação do Conselho Nacional de Política Mineral, promoverá maior integração e alinhamento das prioridades do PlanGeo com demandas setoriais e políticas públicas transversais, ampliando sua efetividade como instrumento estratégico para o setor mineral.*

293. *Além disso, as recomendações voltadas ao SGB/CPRM, como a implementação de mecanismos de rastreabilidade orçamentária, a regionalização das metas e a publicação de informações detalhadas sobre execução física e orçamentária, garantirão maior transparência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento. A sistematização das deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com critérios técnicos claros e objetivos, assegurará previsibilidade e legitimidade nas decisões de priorização de projetos.*

294. *Por sua vez, a divulgação de inventários de recursos e listagem nominal dos projetos, com estimativas de custos e resultados esperados, permitirá maior rastreabilidade e controle social. Por fim, a recomendação dirigida ao aperfeiçoamento da governança orçamentária tem como benefício a alocação e a priorização de recursos segundo critérios técnicos e objetivos, baseados em relevância estratégica, risco, custo e impacto. Com isso, fortalecem a rastreabilidade, previsibilidade e legitimidade das decisões, reduzindo a discricionariedade, promovendo o uso racional dos recursos públicos e aumentando a confiança institucional e social no programa.*

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

295. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

295.1. **recomendar** ao Ministério de Minas e Energia (MME), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adote providências no sentido de:

I) implementar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua para o PlanGeo, com indicadores claros e específicos que traduzam os objetivos do MME em metas específicas para o SGB/CPRM e que permitam o acompanhamento do progresso das metas e entregas no âmbito do Plano Decenal de Mapeamento Geológico 2025-2034 e no Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais 2026-2035, no exercício de sua função de supervisão e coordenação;

295.2. **recomendar** ao Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adote providências no sentido de:

I) formalizar e tornar transparente, com base em parâmetros técnicos objetivos, a metodologia para priorização das áreas objeto de mapeamento geológico e pesquisa de recursos minerais no âmbito do PlanGeo;

II) implementar mecanismos de rastreabilidade orçamentária que permitam identificar os recursos destinados ao PlanGeo desde o nível programático (PPA) até os projetos executivos (PAT), incluindo, quando possível, a regionalização geográfica das metas (estado), assegurando maior transparência, compatibilidade entre instrumentos de planejamento e orçamento, possibilitando o monitoramento do alcance das metas dos Planos Decenais;

III) publicar informações consolidadas sobre metas, entregas, execução física e orçamentária, com comparabilidade entre exercícios, em consonância com as diretrizes de governança previstas na Portaria Normativa 72/GM/MME/2024;

IV) instituir, por meio de ato normativo interno, sistemática de deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, definindo papéis, etapas, responsabilidades e critérios técnicos para a priorização de projetos, assegurando previsibilidade, rastreabilidade e legitimidade nas decisões;

V) registrar e disponibilizar publicamente relatórios metodologicamente padronizados e fundamentados que justifiquem a seleção, exclusão ou reclassificação de áreas e minerais em desacordo com a consulta pública, garantindo rastreabilidade, comparabilidade e transparência;

VI) divulgar, no âmbito do documento oficial do Plano Decenal de Mapeamento Geológico e do Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais, a totalidade das informações exigidas pelo art. 3º da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024;

VII) estabelecer, nos limites de sua competência, política de governança orçamentária específica para o PlanGeo, contemplando a definição de critérios técnicos e objetivos para a alocação de recursos nos planos orçamentários e respectivos projetos, com base em parâmetros como relevância estratégica, nível de execução, risco, custo e impacto esperado; e

VIII) instituir, nos limites de sua competência, normativos internos que regulamentem os procedimentos de priorização de planos orçamentários e respectivos

projetos, na hipótese de limitação de empenho e movimentação financeira, assegurando transparência, rastreabilidade e motivação das decisões.

295.3. Nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de monitorar as recomendações contidas nos itens 295.1 e 295.2; e

295.4. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.”

É o relatório.

VOTO

Trata-se de auditoria operacional realizada pela Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo) com o fim de analisar de forma sistemática os processos relativos à formulação e à implementação do Plano Decenal de Mapeamento Geológico e à formulação do Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais, atividades sob o encargo da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), empresa pública de capital fechado, constituída pela União, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME) e com atribuições de Serviço Geológico do Brasil (SGB).

2. Destaca-se que o setor mineral possui elevada relevância econômica, movimentando valores expressivos e contribuindo significativamente para a balança comercial brasileira. Conforme evidenciado no relatório, o faturamento do setor atingiu R\$ 270,8 bilhões em 2024 e, em comparação com o ano anterior, a receita apresentou um crescimento de 9,1%. No mesmo período, a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) passou de R\$ 6,9 bilhões, em 2023, para R\$ 7,4 bilhões em 2024, o que representa um aumento de 8,6%.

3. Além disso, esse setor é responsável por parcela significativa das exportações nacionais. A unidade técnica aponta, a partir de dados do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), que o setor mineral corresponde a aproximadamente 47% da balança comercial do país.

4. A fiscalização desses planos revela-se, portanto, fundamental para assegurar a efetividade das políticas públicas voltadas ao setor mineral brasileiro, pois consistem em instrumentos estratégicos de longo prazo, responsáveis por orientar a produção de conhecimento geocientífico, elemento essencial para a tomada de decisões governamentais e para a atração de investimentos privados. As informações geradas subsidiam desde a identificação de áreas com potencial mineral até a formulação de estratégias para exploração sustentável dos recursos naturais.

5. O contexto atual impõe riscos significativos à efetividade das políticas públicas de mineração e ao papel desempenhado pelo SGB/CPRM. A agenda internacional de descarbonização e o Acordo de Paris, por exemplo, ampliam a demanda global por minerais estratégicos para a transição energética (lítio, cobalto, grafita, entre outros) criando o risco de o Brasil não se posicionar de forma competitiva nesse mercado, caso não avance em seu mapeamento geológico. Por outro lado, guerras externas agravam a escassez de fertilizantes no mercado internacional, elevando a vulnerabilidade da agricultura nacional e destacando o risco de insuficiência na exploração de minerais como fosfato e potássio, essenciais à segurança alimentar.

6. De acordo com a Portaria Normativa 72/GM/MME, de 22 de maio de 2024, o planejamento e a execução do mapeamento geológico e do levantamento de recursos minerais devem observar a previsibilidade da condução; a transparência dos critérios, das ações e dos resultados; a participação social na tomada de decisão pública; a geração de conhecimento que induza o desenvolvimento nacional e a geração de emprego e renda; e a aderência às estratégias dos planos setoriais de abrangência nacional.

7. As questões de auditoria que fundamentaram esta fiscalização foram delineadas para cobrir o ciclo completo da política pública, desde a sua concepção estratégica até a execução financeira.

8. Primeiramente, o trabalho buscou avaliar o alinhamento estratégico e a governança, questionando se o planejamento e a execução do Plano Decenal de Mapeamento Geológico e de Levantamento de Recursos Minerais (PlanGeo) guardam estrita harmonia com as diretrizes da política mineral do Ministério de Minas e Energia e com os grandes marcos de planejamento federal, como o Plano Plurianual (PPA 2024-2027) e o Novo Programa de Aceleração do Crescimento, além de verificar se o monitoramento atual é capaz de garantir a transparência e a coerência entre objetivos e resultados.

9. Em seguida, a auditoria debruçou-se sobre os parâmetros técnicos de seleção, investigando a existência de critérios objetivos, normatizados e verificáveis para a elegibilidade e a priorização das áreas objeto de mapeamento e pesquisa, de modo a mitigar o risco de subjetivismo ou escolhas assistemáticas.
10. Por fim, o terceiro eixo concentrou-se no gerenciamento de recursos, analisando se as gestões orçamentária, financeira, material e tecnológica do SGB/CPRM são conduzidas de forma a mitigar riscos de limitações financeiras e assegurar o estrito cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
11. Analisadas essas questões, a AudPetróleo anotou quatro achados de auditoria. Ao final, propôs a expedição de uma recomendação ao MME e oito recomendações ao SGB/CPRM. Manifesto-me de acordo com os pareceres precedentes, cujos fundamentos incorporo como razões de decidir, sem prejuízo das considerações que passo a fazer a respeito dos principais pontos de discussão neste processo.
12. O primeiro achado de auditoria (direcionamento estratégico e monitoramento insuficientes por parte do MME em relação à execução do PlanGeo) revela um conjunto de fragilidades estruturais na relação entre o Ministério de Minas e Energia e o Serviço Geológico do Brasil no âmbito da execução do PlanGeo, que compromete a efetividade da política pública mineral e contraria o modelo de governança previsto no ordenamento jurídico vigente.
13. O ponto central da constatação é que o MME não exerce, de forma plena e institucionalizada, o direcionamento estratégico das ações do SGB/CPRM. O Decreto 11.492/2023, que aprovou a estrutura regimental do MME, atribui expressamente ao Departamento de Geologia e Produção Mineral as competências de formular diretrizes, estabelecer prioridades e monitorar os resultados dos levantamentos geológicos e da pesquisa de recursos minerais. Contudo, a auditoria não identificou registros documentais de participação técnica do MME na definição das áreas prioritárias nem evidências de articulação interministerial voltada a subsidiar esse processo.
14. Na prática, as decisões relativas à priorização de áreas de mapeamento têm ocorrido predominantemente no nível técnico do SGB/CPRM, sem que haja diretrizes ministeriais específicas, instâncias formais de deliberação ou mecanismos regulares de acompanhamento por parte do ministério.
15. Essa situação decorre, em certa medida, da ausência de instrumentos normativos ou de planejamento capazes de traduzir os objetivos estratégicos do MME em metas e projetos específicos a serem executados pelo SGB/CPRM. Os planos setoriais existentes, como o Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM 2030) e a Resolução SGM/MME 2/2021 (que relacionou os minerais estratégicos para o Brasil), operam em nível de abstração excessivamente elevado para orientar o planejamento operacional do SGB/CPRM. O PNM 2030, embora estabeleça objetivos estratégicos alinhados ao PlanGeo, não traz nenhum detalhamento sobre regiões prioritárias ou minerais de interesse específico na visão do ministério, tampouco define metas ou indicadores que possam direcionar a atuação do Serviço Geológico.
16. A resolução sobre minerais estratégicos, por sua vez, apresenta uma lista extensa de substâncias sem qualquer critério de hierarquização entre elas, o que não fornece orientação suficiente para a tomada de decisões operacionais. O Plano Nacional de Fertilizantes, igualmente, estabelece metas gerais sem critérios de regionalização que possam orientar a seleção de áreas de mapeamento. O próprio MME reconheceu, durante a auditoria, que não dispõe de instrumento específico que detalhe as diretrizes para o PlanGeo além do nível do planejamento estratégico participativo da pasta.
17. O resultado prático dessa lacuna é que o SGB/CPRM acaba exercendo protagonismo em responsabilidades que deveriam ser de natureza estratégica e ministerial. A empresa pública define, com base em critérios técnicos internos, quais territórios serão mapeados, quais minerais serão priorizados e como os recursos serão distribuídos entre os projetos – decisões que deveriam ser orientadas por diretrizes do MME. Essa inversão de papéis fragiliza a coerência entre os objetivos

nacionais e a implementação concreta dos planos decenais, além de reduzir a previsibilidade e a transparência da política pública mineral.

18. Os problemas de monitoramento reforçam esse diagnóstico. O MME declarou que o acompanhamento das ações do PlanGeo ocorre por meio de procedimentos internos do próprio SGB/CPRM, com uso do Sistema de Gestão de Projetos para controlar metas e prazos do Programa Anual de Trabalho (PAT). No entanto, a auditoria constatou que não há vínculo claro entre os projetos do PAT e os planos decenais, o que impede que o progresso das metas decenais seja acompanhado de forma sistemática.

19. Por essa razão, reputo adequado recomendar ao MME que, no exercício de sua função de supervisão e coordenação, implemente mecanismos de monitoramento e avaliação contínua para o PlanGeo, com indicadores claros e específicos que traduzam os objetivos do Ministério de Minas e Energia em metas específicas para o Serviço Geológico do Brasil/Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais e que permitam o acompanhamento do progresso das metas e entregas no âmbito do Plano Decenal de Mapeamento Geológico 2025-2034 e no Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais 2026-2035.

20. O segundo achado de auditoria identificou fragilidades estruturais no processo orçamentário e na execução dos projetos relativos ao PlanGeo. A fiscalização constatou que não existe uma correspondência explícita entre os projetos listados no Plano Anual de Trabalho (PAT) e as metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA). Em outras palavras, ao analisar o PAT isoladamente, não é possível saber a qual objetivo do PPA determinado projeto se vincula, qual meta ele pretende cumprir nem qual indicador deve ser utilizado para aferir seu desempenho.

21. Embora o sítio da plataforma de mapeamento geológico do SGB/CPRM publique, para alguns projetos, informações como o programa do PPA, o objetivo específico, a entrega e a meta total, entendo que essa iniciativa é insuficiente. Primeiro, porque não há menção ao indicador do objetivo nem à meta propriamente dita, elementos indispensáveis para o monitoramento de resultados. Segundo, porque essas informações constam em um canal externo ao PAT, e não no próprio instrumento de planejamento anual, o que compromete a rastreabilidade formal e sistemática que se espera de um programa dessa envergadura.

22. Em paralelo, observa-se a ausência de referências claras ao PlanGeo nas peças orçamentárias, impossibilitando identificar quais ações e dotações são especificamente destinadas ao Plano.

23. Outro problema estrutural encontrado foi a predominância do uso genérico da categoria “nacional” para registrar a localização das despesas, tanto no PPA quanto no PAT. Essa prática omite informações geográficas essenciais, impedindo que se identifique em qual estado ou região do país os levantamentos geológicos e geoquímicos estão sendo executados.

24. Por essas razões, mostra-se adequado que este Tribunal recomende ao SGB/CPRM a implementação de mecanismos de rastreabilidade orçamentária do PlanGeo, desde o nível programático do PPA até os projetos executivos do PAT, com regionalização geográfica das metas. A rastreabilidade busca maximizar a efetividade do art. 166, § 3º, da Constituição Federal, segundo o qual a lei orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual devem guardar compatibilidade entre si. Sem essa cadeia de correspondência, torna-se inviável identificar quanto e onde é investido no PlanGeo, o que enfraquece a capacidade de monitoramento do próprio MME e impede o exercício pleno do controle social.

25. O terceiro achado de auditoria registrou fragilidades na transparência, na governança, na padronização e na priorização dos projetos. Ganha destaque, nesse contexto, a ausência de critérios formais, objetivos e verificáveis para a escolha e priorização dos projetos que compõem o PlanGeo. A auditoria constatou que não existe uma metodologia padronizada que utilize pesos ou métricas comparativas (como análises de custo-benefício ou retorno socioeconômico) para justificar por que determinadas áreas são mapeadas em detrimento de outras.

26. Essa falta de clareza ficou evidente no tratamento dado às consultas públicas. Áreas que foram classificadas como alta prioridade pela sociedade na região da Amazônia, por exemplo, acabaram excluídas do Plano Anual de Trabalho de 2025 sem a devida fundamentação. Em contrapartida, outras regiões que não foram priorizadas na consulta acabaram incluídas, mantendo uma elevada margem de discricionariedade e criando uma assimetria de informação, já que a sociedade e os órgãos de controle não conseguem verificar a racionalidade dessas escolhas.

27. Verificou-se ainda a inexistência de um fluxo decisório institucionalizado. O SGB/CPRM não possui normativos internos que definam claramente as etapas, os papéis e as responsabilidades da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração na aprovação das áreas prioritárias, o que reforça a cultura de decisões baseadas em critérios técnicos implícitos e discricionários.

28. As fragilidades expostas contrariam as diretrizes da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024, que exige previsibilidade na condução das políticas, transparência dos critérios e participação social na tomada de decisão. A ausência de metodologias formalizadas eleva o risco de ineficiência na alocação de recursos públicos e de desalinhamento com as prioridades sociais e nacionais.

29. Nesse cenário, as recomendações ora propostas visam instituir medidas estruturantes de governança. Propõe-se que o SGB/CPRM formalize uma metodologia técnica e objetiva para priorizar as áreas de mapeamento, garantindo que as escolhas sejam transparentes e comparáveis. Recomenda-se também a criação de um ato normativo que discipline como a alta administração deve deliberar e aprovar os projetos, trazendo legitimidade ao processo. Por fim, exige-se a publicação de relatórios que justifiquem tecnicamente qualquer exclusão de áreas sugeridas em consultas públicas.

30. O quarto – e último – achado de auditoria aponta que o Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM) não possui critérios técnicos e normativos formalizados para distribuir os recursos financeiros entre os diversos projetos que compõem o seu Plano Anual de Trabalho (PAT). Na prática, isso significa que não existem regras explícitas que definam quais projetos devem receber verba prioritária com base em seu alinhamento estratégico, relevância econômica ou estágio de execução. Sem essas diretrizes – aponta a equipe de auditoria –, a alocação do orçamento corre o risco de ser feita de forma subjetiva, sem que se possa verificar por que um projeto recebeu mais investimento do que outro.

31. Essa falta de padronização torna-se ainda mais crítica em momentos de crise financeira ou de cortes de gastos. A auditoria constatou que, quando ocorrem bloqueios ou contingenciamentos orçamentários, o órgão não possui um plano de priorização. Não há uma justificativa formal que explique quais projetos serão paralisados – ou contingenciados – e quais serão mantidos. Esse cenário gera uma insegurança jurídica, na medida em que alguns projetos podem concentrar grandes volumes de pagamento e outros podem ser descontinuados, hipótese na qual pode ocorrer desperdício do investimento já realizado.

32. As recomendações que proponho, portanto, buscam trazer previsibilidade e rastreabilidade à gestão mineral, conforme exigido pela Portaria Normativa 72/GM/MME/2024. O fundamento principal é que o planejamento estratégico deve estar conectado à execução financeira. Se o PlanGeo é um plano de dez anos, ele precisa de uma política de governança que garanta a continuidade dos estudos geológicos independentemente de mudanças de gestão ou flutuações orçamentárias sazonais.

33. Portanto, as recomendações pretendem melhorar a atuação do SGB/CPRM ao instituir normativos internos que tragam critérios objetivos para a aplicação dos recursos e regras claras de priorização em casos de cortes.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.



BENJAMIN ZYMLER
Relator

ACÓRDÃO Nº 993/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.578/2025-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o fim de analisar de forma sistemática os processos relativos à formulação e à implementação do Plano Decenal de Mapeamento Geológico e do Plano Decenal de Recursos Minerais, atualmente em execução pelo Serviço Geológico do Brasil/Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério de Minas e Energia (MME), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adote providências no sentido de:

9.1.1. implementar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua para o PlanGeo, com indicadores claros e específicos que traduzam os objetivos do Ministério de Minas e Energia em metas específicas para o Serviço Geológico do Brasil/Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais e que permitam o acompanhamento do progresso das metas e entregas no âmbito do Plano Decenal de Mapeamento Geológico 2025-2034 e no Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais 2026-2035, no exercício de sua função de supervisão e coordenação;

9.2. recomendar ao Serviço Geológico do Brasil (SGB), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adote providências no sentido de:

9.2.1. formalizar e tornar transparente, com base em parâmetros técnicos objetivos, a metodologia para priorização das áreas objeto de mapeamento geológico e pesquisa de recursos minerais no âmbito do Plano Decenal de Mapeamento Geológico e de Levantamento de Recursos Minerais (PlanGeo);

9.2.2. implementar mecanismos de rastreabilidade orçamentária que permitam identificar os recursos destinados ao PlanGeo desde o nível programático (Plano Plurianual) até os projetos executivos (Plano/Programa Anual de Trabalho), incluindo, quando possível, a regionalização geográfica das metas (Estado), assegurando maior transparência, compatibilidade entre instrumentos de planejamento e orçamento, possibilitando o monitoramento do alcance das metas dos Planos Decenais;

9.2.3. publicar informações consolidadas sobre metas, entregas, execução física e orçamentária, com comparabilidade entre exercícios, em consonância com as diretrizes de governança previstas na Portaria Normativa 72/GM/MME/2024;

9.2.4. instituir, por meio de ato normativo interno, sistemática de deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, definindo papéis, etapas, responsabilidades e critérios técnicos para a priorização de projetos, assegurando previsibilidade, rastreabilidade e legitimidade nas decisões;

9.2.5. registrar e disponibilizar publicamente relatórios metodologicamente padronizados e

fundamentados que justifiquem a seleção, a exclusão ou a reclassificação de áreas e minerais em desacordo com a consulta pública, garantindo rastreabilidade, comparabilidade e transparência;

9.2.6. divulgar, no documento oficial do Plano Decenal de Mapeamento Geológico e do Plano Decenal de Pesquisa de Recursos Minerais, a totalidade das informações exigidas pelo art. 3º da Portaria Normativa 72/GM/MME/2024;

9.2.7. estabelecer, nos limites de sua competência, política de governança orçamentária específica para o PlanGeo, contemplando a definição de critérios técnicos e objetivos para a alocação de recursos nos planos orçamentários e respectivos projetos, com base em parâmetros como relevância estratégica, nível de execução, risco, custo e impacto esperado; e

9.2.8. instituir, nos limites de sua competência, normativos internos que regulamentem os procedimentos de priorização de planos orçamentários e respectivos projetos, na hipótese de limitação de empenho e movimentação financeira, assegurando transparência, rastreabilidade e motivação das decisões.

9.3. autorizar o monitoramento das recomendações contidas nos subitens 9.1 e 9.2 desta deliberação; e

9.4. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 13/2026 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/4/2026 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0993-13/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral